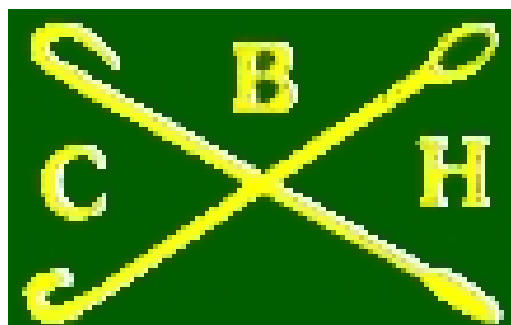


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO



Regulamento de CCE / CBH

2006



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Sumário:

	Artigo	Página
Capítulo I – Generalidades		06
Generalidades.....	5.100	06
Definições.....	5.101	07
Descrição dos Concursos.....	5.102	07
Denominação dos Concursos.....	5.103	08
Categorias dos Concursos.....	5.104	08
Capítulo II – Concursos e Provas		08
Concursos Nacionais de CCE.....	5.105	08
Concurso Interestadual de CCE.....	5.106	10
Concurso Estadual de CCE.....	5.107	10
Concurso Nacional de CCE por Equipes.....	5.108	11
Concurso Nacional Oficial de CCE.....	5.109	11
Campeonato Brasileiro de CCE.....	5.110	12
Atribuição dos Campeonatos Brasileiros.....	5.111	13
Provas.....	5.112	14
Denominação das Provas.....	5.113	16
Organização dos Concursos de CCE.....	5.114	16
Anteprograma, Programa dos Concursos.....	5.115	17
Calendário Anual Oficial.....	5.117	19
Cerimônias.....	5.118	20
Direito de Transmissão por TV, de Patrocínio e de Marketing.....	5.119	21
	Artigo	Página
Capítulo III – Inscrições e Concorrentes		21
Convites.....	5.120	21
Inscrições.....	5.121	22
Seleção de Equipes Representativas e de Concorrentes Individuais em Provas Nacionais.....	5.122	25
“Status” Nacional de Concorrentes.....	5.123	25
Jovem Cavaleiros, Junior, Mirim, Mini-Mirins, Sênior.....	5.124	26
Registros dos Cavaleiros e Cavalos.....	5.125	27
Chefes de Equipe.....	5.126	28
Declaração de Participantes.....	5.127	29
Traje e Saudação.....	5.128	30
Capítulo IV – Prêmios e Despesas		30
Prêmios.....	5.129	30
Atribuição de Prêmios.....	5.130	31
Distribuição de Prêmios.....	5.131	31
Copa de Posse Transitória.....	5.132	32
Despesas.....	5.133	32
Vantagens.....	5.134	33



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Capítulo V – Licença de Profissionais e Patrocínio		33
Licenças.....	5.135	33
Licença do Profissional.....	5.136	33
Requalificação.....	5.137	34
	Artigo	Página
Competições não abertas aos Profissionais.....	5.138	34
Convenções de Patrocínio.....	5.139	35
Propaganda e Publicidade em Concorrentes, Equipamentos e Cavalos....	5.140	35
Capítulo VI – Cavalos		36
Idade dos Cavalos.....	5.141	36
Passaporte dos Cavalos.....	5.142	36
Nomes dos Cavalos.....	5.143	37
Proprietários.....	5.144	38
Pessoas Responsáveis.....	5.145	39
Capítulo VII – Proteção dos Concorrentes e Cavalos		40
Proteção dos Concorrentes e Cavalos.....	5.146	40
Comissários.....	5.147	41
Controle de Medicamentos e Proteção dos Concorrentes.....	5.148	42
Controle de Medicamentos e Proteção dos Cavalos.....	5.149	42
Identificação dos Cavalos.....	5.150	43
Capítulo VIII – Oficiais dos Concursos		43
Júri de Campo.....	5.151	43
Indicação dos Oficiais.....	5.152	47
Juízes – Idade Limite.....	5.153	50
Delegados Técnicos Nacionais.....	5.154	52
Armadores de Percurso Nacionais.....	5.155	53
Despesas dos Oficiais.....	5.156	55
	Artigo	Página
Eligibilidade e Responsabilidade dos Oficiais.....	5.157	55
Capítulo IX – Procedimento Jurídico		56
Preâmbulo.....	5.164	56
Penalidades.....	5.165	57
Júri de Campo.....	5.166	57
Júri de Apelação.....	5.167	58
Comissão Nacional de CCE.....	5.168	60
Superior Tribunal de Justiça Desportiva.....	5.169	60
Reclamações.....	5.170	61
Queixas.....	5.171	61
Relatórios.....	5.172	62
Apelação.....	5.173	62
Depósito.....	5.174	63
Registro de Sanções, Reclamações, Queixas e Apelações.....	5.175	64
Entrada em Vigor das Decisões.....	5.176	64
Guia de Sanções.....	5.177	65



REGULAMENTO DE CCE - CONCURSOS COMPLETO E COMBINADO DE EQUITACAO.

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

ART. 5.100 – GENERALIDADES

1- O Regulamento de CCE (RCCE) da **CBH** está estabelecido de forma que todos os concorrentes individuais e as equipes das diversas Entidades do hipismo possam competir entre si, sob as mesmas condições de igualdade e imparcialidade. Em caso de dúvida na interpretação das prescrições deste Regulamento, a interpretação deve ser feita num espírito de total equidade em favor de todos os concorrentes.

2 - O Regulamento de CCE (RCCE), o Regulamento Geral da CBH, bem como o Regulamento Veterinário, regem todos os Eventos Equestres Nacionais de CCE, organizados pelas Federações Estaduais, CDE, Entidades convidadas, pela **CBH** e em seu nome.

3 - Todos os eventos nacionais e interestaduais de CCE previstos neste Regulamento só podem ser organizados sob a jurisdição da própria **CBH** ou por delegação de poderes da **CBH** a uma das **Federações Estaduais** filiadas. A **CBH**, entretanto, não é responsável jurídica ou financeiramente pela promoção e desenvolvimento desses eventos.

4 - Os **RG**, **RV** e **RCCE** aplicam-se aos campeonatos, concursos nacionais, interestaduais e estaduais e/ou às provas como estabelece o Capítulo I I .

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

5 - O **RCCE** deve ser lido em correlação com os **RG** e **RV**. Em caso de dúvidas ou conflito da interpretação entre as prescrições de qualquer **deles**, prevalecem os princípios do **RCCE**.

6 - As Federações Estaduais são responsáveis pelo cumprimento deste Regulamento, inclusive das obrigações financeiras.

7 - Todos os Clubes e Entidades filiadas às Federações Estaduais têm por obrigação adequar-se ao Regulamento de **CCE** na organização de concursos e provas de CCE.

8 - Em caso de dúvidas sobre a interpretação dos artigos do Regulamento de CCE, ou sobre sua aplicação em casos particulares, as Federações Estaduais devem orientar-se junto ao Diretor de CCE da **CBH**.

9 - A **CBH** não assume responsabilidade financeira ou legal em qualquer concurso de CCE, que se organize em seu nome, cabendo às Comissões Organizadoras das Federações Estaduais, para os diferentes concursos, tomar as medidas necessárias para cobrir suas necessidades.

ART. 5.101 - DEFINIÇÕES

1 - O nome " Concurso " ou " Evento " , empregado neste Regulamento, refere-se ao conjunto da reunião, Espetáculo, Competição, Campeonato, etc, organizados sob o controle de uma Comissão Organizadora designada por uma Federação Estadual.

2 - O termo " Prova " refere-se à competição particular na qual os participantes são classificados em função de seus méritos e pelo quais lhes são atribuídos prêmios.

3 - O termo " Modalidade CCE " refere-se aos tipos de concursos ou prova estabelecido neste Regulamento de CCE: Concurso Completo de Equitação (CC_) ou Concurso Combinado de Equitação (C_C)

4 - O termo " Categoria " refere-se ao grupo de concorrentes para o qual o " Concurso " ou a " Prova " é organizado.

5 - O termo " Comissão Organizadora " (CO) refere-se a qualquer Organização, Grupo, Sociedade, ou Organismo reconhecido por uma Federação Estadual e que tenha a responsabilidade da organização de qualquer evento.

7 - O termo " Nível " refere-se ao grau de dificuldade e experiência uma prova disputada por uma ou mais categorias, e para as quais está prevista uma classificação final distinta.

8 - O termo " Fase " refere-se a uma parte distinta de uma mesma Prova e para a qual está prevista uma pontuação.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



ART. 5.102 - DESCRIÇÃO DOS CONCURSOS

Os concursos e competições equestres de CCE são os seguintes :

- 1 - Concurso Completo de Equitação (CC_) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Concurso Completo.
- 2 - Concurso Combinado de Equitação (C_C) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Concurso Combinado.
- 3 - Campeonato Brasileiro de CCE (CBCC_) ou (CBC_C) - é um concurso para cada modalidade, Completo ou Combinado, e categoria de participantes, promovido anualmente pela **CBH** para classificação de Equipes e Cavaleiros Campeões Brasileiros e Vice-Campeões Brasileiros da modalidade e categorias respectivas.

ART. 5.103 - DENOMINAÇÃO DOS CONCURSOS

Cada um dos Concursos descritos no Art. 102 acima pode ser denominado como se segue :

- 1 - Concurso Completo Nacional (CCN) ou Concurso Combinado Nacional (CNC).
- 2 - Concurso Completo Interestadual (CCE) ou Concurso Combinado Interestadual (CleC).
- 3 - Concurso Completo Estadual (CCEs) ou Concurso Combinado Estadual (CEsC).
- 4 - Concurso Completo Nacional por Equipe (CCNEq)
- 5 - Concurso Completo Nacional Oficial (CCNO)

ART. 5.104 - CATEGORIAS DOS CONCURSOS

1 - Os concursos para Sênior são indicados pelas abreviaturas estabelecidas no Art. 102 e 103, descrição dos Concursos e Denominação dos Concursos acrescidos de * ou ** ou *** ou Nível I, indicando o nível da categoria Sênior.

2 - Os concursos para outras categorias são indicados pela adição de abreviaturas correspondente.

- Para Jovem Cavaleiro - Jc - CCNJc, CleCJc, CBCCNJc, CBCNCJc, etc.
- Para Júnior - Jr - CCNJr, CCNOJr, CNCJr, CleJr, CBCNCJr, etc
- Para Mirim - Mr - CCNMr, CCNOMr, CNCMr, CleCMr, CBCCNMr, etc
- Para Mini-Mirins - MMr - CCNMMr, CCNOMMr, CNCMMr, CleCMMr, CBCCNMMr
- Para Masters - Masters - CCNOMasters, CNCMasters, CleCMasters, CBCCNMAsters, etc.
- Para Cavalos Novos 05/06/07 anos - CCN05/06/07, CNC05/06/07, CBCCN05/06/07, etc.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



CAPÍTULO II - CONCURSOS E PROVAS

ART. 5.105 - CONCURSOS NACIONAIS DE CCE

As Provas dos Concursos Nacionais de CCE seguirão o Regulamento de CCE da FEI, 21 Edição válida a partir de 01/01/2003, exceto no que contrariar este Regulamento de CCE da CBH.

1 - Um Concurso Nacional de CCE é todo concurso normalmente reservado exclusivamente aos concorrentes nacionais, filiados às Federações Estaduais, membros da Comissão de Desportos do Exército, das Polícias Militares Estaduais, Cíveis e de Entidades convidadas. As provas desses concursos são disputadas de acordo com o Regulamento Geral, o Regulamento Veterinário, este Regulamento de CCE e Caderno de Encargos de CCE e/ou o Regulamento Especial de CCE (quando for o caso).

2 - Concorrentes estrangeiros residentes no Brasil, com licença de suas Federações Nacionais de origem e registrados numa Federação Estadual podem participar desses concursos.

3 - Um Concurso Nacional de CCE é, sobretudo, uma competição para concorrentes individuais. Podem, todavia, ser organizadas provas não oficiais para equipes com um máximo de 4 (quatro) participantes cada. Tais provas nunca poderão ser consideradas como " Prova Brasil " .

4 - As Comissões Organizadoras dos Concursos Nacionais de CCE devem indicar em seus anteprogramas se haverá limitações de inscrições.

5 - Os Concursos Nacionais de CCE devem ter sua previsão solicitada pela Federação Estadual interessada, o mais tardar até o dia 30 de setembro do ano anterior à sua realização, e serem incluídos no Calendário Anual Oficial da **CBH** a ser aprovado em Assembléia Geral.

6 - Nenhum Concurso Nacional de CCE poderá ser realizado sem sua aprovação e inclusão no Calendário Anual Oficial da **CBH**. No caso eventual de uma Federação Estadual solicitar a inclusão de um Concurso Nacional de CCE no Calendário, após a Assembléia Geral, só poderá usar as datas vagas no Calendário e, após ser aprovado pelo Departamento Técnico da **CBH**, para não acarretar o esvaziamento de outros Concursos Nacionais programados.

7 - No caso de choques de datas entre solicitações de mais de uma Federação Estadual para promoção e realização de Concursos Nacionais, dever-se-á levar em conta :

- Datas para Eventos Internacionais previstas para realização no Brasil;
- A tradicionalidade dos eventos solicitados;
- O entendimento entre as Federações Estaduais interessadas;

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- Os eventos solicitados e não realizados na época prevista perderão o direito à prioridade, que lhes pudesse caber e poderão ter novas datas a serem submetidas ao Departamento Técnico da **CBH**.

8 - Poderão ser realizados, paralelamente aos Concursos Nacionais de CCE, Concursos Estaduais de CCE com autorização de Departamento Técnico da **CBH**.

9 - No Concurso de CCE Nacional deverá obrigatoriamente, ter 01 (um) Juiz ou Delegado Técnico domiciliado fora do estado promotor/organizador do evento, O Delegado Técnico será indicado pelo Comitê Organizador, cujo nome deve ser escolhido da lista de Delegados Técnicos da **CBH**.

10 - As inscrições para o CCE somente poderão ser aceitas pelo Comitê Organizador do evento, se forem enviadas ou ratificadas pelas Federações Estaduais de origem dos cavaleiros/amazonas, obedecendo ao disposto no programa.

ART. 5.106 - CONCURSO INTERESTADUAL DE CCE

As Provas dos Concursos Interestaduais de CCE seguirão o Regulamento de CCE da FEI, 21 Edição válida a partir de 01/01/2003, exceto no que contrariar este Regulamento de CCE da **CBH**.

1 - O Concurso Interestadual de CCE é um concurso em que, para uma ou mais provas, são convidadas outras Federações Estaduais, Clubes ou Cavaleiros Individuais de outras Federações Estaduais.

2 - Estes concursos só podem ser organizados com autorização da **CBH** e em datas que não coincidam com outros Concursos Nacionais incluídos no Calendário da **CBH** ou possam esvaziar outros eventos nacionais programados.

3 - A solicitação de realização de um Cce deve ser feita à **CBH** através a Federação Estadual da entidade promotora, e nunca num prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.

4 - Define-se como sendo um Concurso de CCE Interestadual, os concursos que tenham a participação de no máximo 03 (três) Federações Estaduais, sendo 02 (duas) convidadas e a promotora/organizadora do evento, limitada a participação de no máximo 30 (trinta) cavaleiros/amazonas das entidades convidadas, ultrapassando este número, o evento será considerado um Concurso de CCE Nacional, devendo cumprir as exigências para um evento desta categoria.

5 - As inscrições no Concurso de CCE Interestadual serão aceitas pela Comissão Organizadora dos eventos, se enviadas ou ratificadas pelas Federações Estaduais de origem dos cavaleiros/amazonas.

ART. 5.107 - CONCURSO ESTADUAL DE CCE

1 - O Concurso Estadual de CCE é um concurso em que as provas são reservadas exclusivamente, aos cavaleiros e amazonas registrados na Federação Estadual organizadora e aos concorrentes de outras

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Federações Estaduais residentes temporariamente no estado e com autorização de sua Federação Estadual de origem.

2 – Fica definido como Concurso de CCE Estadual, os eventos que tenham a participação de no máximo 03 (três) Federações Estaduais, sendo 02 (duas) convidadas e promotora/organizadora do evento, limitando-se a participação de no máximo 08 (oito) cavaleiros/amazonas das entidades convidadas, ultrapassando este número, o evento passa a ser Interestadual ou Nacional, conforme o caso, devendo cumprir as exigências para a categoria do evento.

ART. 5.108 - CONCURSO NACIONAL DE CCE POR EQUIPES

As Provas dos concursos Nacionais de CCE por Equipes seguirão o Regulamento de CCE da FEI, 21 Edição válida a partir de 01/01/2003, exceto no que contrariar este Regulamento de CCE da CBH.

1 - São concursos em que duas ou mais provas devem ser realizadas para disputa por equipe sendo atribuída classificação final por equipe ao término do evento. Deverá Ter a participação de no mínimo de 03 (três) equipes de Federações Estaduais diferentes para sua realização. Cada equipe deverá ser composta com um mínimo de 03 (três) e no máximo 04 (quatro) conjuntos (cavaleiro/amazonas - cavalo).

ART. 5.109 - CONCURSO NACIONAL OFICIAL DE CCE

As Provas dos concursos Nacionais Oficiais de CCE seguirão o Regulamento de CCE da FEI, 21 Edição válida a partir de 01/01/2003, exceto no que contrariar este Regulamento de CCE da CBH.

1 - Um Concurso Nacional Oficial de CCE (CCNO) é uma competição nacional para a qual as Federações Estaduais são convidadas oficialmente para se representarem por suas equipes oficiais e por concorrentes individuais. Esses concursos devem fazer parte do Calendário Anual Oficial da **CBH** e têm prioridade sobre todos os outros concursos nacionais, no que se refere a datas e locais. Nenhum outro Concurso Nacional poderá realizar-se nas mesmas datas.

2 - Um Concurso Nacional Oficial de CCE é, sobretudo, uma competição por equipes de uma determinada modalidade. O concurso deve incluir competições oficiais, por equipes e para concorrentes individuais. A Comissão Organizadora obriga-se a receber os concorrentes selecionados, quer das equipes quer individuais.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3 - Uma vez aprovada sua realização, datas e local de um Concurso Nacional Oficial de CCE, só podem ser mudados, em circunstâncias excepcionais, pela **CBH**. Toda mudança de data e local deve ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 - As Comissões Organizadoras dos Concursos Nacionais Oficiais de CCE devem indicar no programa o número de concorrentes de cada Federação Estadual, que serão convidados, bem como o dos concorrentes individuais.

5 - No âmbito de uma mesma Federação Estadual só poderá ser organizado um Concurso Nacional Oficial de CCE por categoria, durante um mesmo ano.

6 - Se um mesmo Concurso Nacional Oficial de CCE compreender competições em duas ou mais cidades distintas, a mesma Comissão Organizadora deverá assumir a responsabilidade das diferentes partes dos concursos.

ART. 5.110 - CAMPEONATOS BRASILEIROS DE CCE

As Provas dos Campeonatos Brasileiros, seguirão o Regulamento de CCE da FEI, 21 Edição válida a partir de 01/01/2003, exceto no que contrariar este Regulamento de CCE da CBH.

1 - Anualmente, serão disputados os Campeonatos Brasileiros de CCE de todas as Modalidades (Completo e Combinado) e categorias de cavaleiros dirigidos pela **CBH**.

2 - A participação nos Campeonatos Brasileiros é restrita aos concorrentes – cavaleiros/amazonas e cavalos - registrados nas Federações Estaduais.

3 - Os cavaleiros estrangeiros da categoria sênior residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos poderão fazer parte das equipes representativas das Federações Estaduais ou competirem como individuais para a disputa do título por equipe e individual. Decisão do extinto Conselho Nacional de Desportes, nunca revogada.

4 - Os cavaleiros estrangeiros da categoria Junior e mirim, residentes no Brasil poderão competir como concorrentes por equipe ou individuais independentemente do tempo de residência.

5 - Os detentores dos títulos individuais são autorizados a defender seus títulos, quer como integrantes das equipes quer como individuais, desde atendam as exigências de sua categoria, mesmo que sua inscrição extrapole o número de concorrentes fixado para sua Federação Estadual.

6. O local e data de cada campeonato será fixado na Assembléia Geral Ordinária para aprovação do Calendário Anual Oficial da **CBH**.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



7. Os cavaleiros militares poderão participar dos Campeonatos Brasileiros representando a Federação do Estado onde suas Organizações Militares estiverem sediadas.
8. O Campeão Brasileiro de cada categoria estará isento das taxas do Campeonato Brasileiro, concursos Interestaduais, Nacionais, Internacionais onde sejam disputadas competições da sua categoria.
10. Nos Campeonatos Brasileiros de CCE o Júri de Campo e Júri de Apelação deve atender as seguintes exigências:
 - 10.1. Júri de Campo: Caso o Presidente do Júri de Campo seja domiciliado no Estado Promotor/Organizador do Campeonato, um dos membros do Júri de Campo deverá ser de fora do Estado Promotor/Organizador do Evento, sendo que este Juiz terá que ter uma qualificação de Juiz Nacional. Caso o Presidente do Júri de Campo seja Domiciliado fora do Estado Promotor/Organizador do Campeonato, não será necessária a presença de um membro do Júri de Campo de fora do Estado Promotor/Organizador do Evento. Para ambos os casos o Presidente do Júri deverá ter sua qualificação na Relação da **CBH** como Juiz Nacional.
 - 10.2. Júri de Apelação: O Presidente do Júri de Apelação tem que ser Juiz Nacional da Relação de Juizes da CBH, os Membros do Júri de Apelação: podem ser Juizes ou Candidatos a Juiz Nacional da Relação Oficial de Juizes da CBH, sendo necessariamente o Presidente ou Membro deste Júri, um Juiz domiciliado em outro Estado que não o Promotor/ Organizador do Campeonato;

ART. 5.111 - ATRIBUIÇÃO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS

- 1 - Compete a Assembléia Geral Ordinária atribuir a uma Federação Estadual a organização de cada um dos Campeonatos Brasileiros de CCE das diferentes categorias de cavaleiros e cavalos. Deverá ser levado em conta, o número de Campeonatos de cada categoria que a Federação Estadual já tenha realizado anteriormente, a proximidade do último Campeonato da categoria organizado pela Federação Estadual, o número provável de Federações Estaduais participantes, o número de conjuntos que cada Federação Estadual dispõe para cada categoria e qualquer outro fator que possa influir para dar ênfase ao Campeonato em questão.
- 2 - Deverá ser evitado que a uma Federação Estadual seja atribuído um número exagerado de Campeonatos.
- 3 - Os pedidos para organização de Campeonatos deverão ser encaminhados ao Secretário Geral da **CBH** até 30 de setembro do ano anterior à realização do Campeonato junto com a pretensão de



eventos interestadual, nacionais e internacionais que a Federação Estadual pretenda organizar, segundo as exigências do Caderno de Encargos do CCE.

4 - Estarão em disputa os títulos de Equipe Campeã, Equipe Vice-Campeã, Equipe 3º Lugar, Cavaleiro/Amazona Campeão (ã), Cavaleiro/Amazona Vice-Campeão (ã), Cavaleiro/Amazona 3º Lugar Cavalo Campeão.

ART. 5.112 – PROVAS

1 - Provas distintas para diferentes categorias de concorrentes e cavalos podem figurar no programa de qualquer concurso, salvo estipulado de forma diferente no Regulamento Especial do Campeonato Brasileiros para cada categoria. Em princípio podem ser organizadas provas para:

- Sênior***	3 Estrelas
- Sênior**	2 Estrelas
- Sênior*	1 Estrela
- Jovem Cavaleiro	2 Estrelas
- Para Júnior	1 Estrela
- Para Mirins	Nível 1
- Para Mini-Mirins	Nível MiniMirim
- Para Cavaleiros Novos	Nível 1
- Para Graduados	Nível 1
- Para Máster	Nível 1
- Para Aspirantes	Nível 90
- Para Escola	Nível 80
- Para Cavalos Novos de 5 anos	Nível 1
Para Cavalos Novos de 6 anos	1 Estrela
Para Cavalos Novos de 7 anos	2 Estrelas

2 - Provas distintas podem ser incluídas no programa para categorias especiais como: amazonas, estudantes, pessoas com características especiais, militares, etc.

3 - As provas abertas a mais de uma categoria de concorrentes devem prever classificação e premiação separadas para cada categoria.

4 - Nessas provas, entretanto, a ordem de entrada é fixada por um único sorteio ou por categoria.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



5 - Podem ser previstas provas com regulamentação especial não constante no Regulamento de CCE. Nesse caso, deve ser definida a regulamentação especial para a prova e submetida à aprovação do Departamento Técnico da **CBH**.

6. Níveis de Provas:

6.1. **Nível Mini Mirim:** O Nível até 60cm é uma Prova Estadual, para iniciação no hipismo de crianças até 12 anos. Na Prova de Adestramento, os Concorrentes devem estar preparados para executar ao passo e trote, figuras de 20 metros e um alto. Não haverá o Cross Country para esta categoria. O salto de obstáculos deve ser sobre Varas no chão, Cavaletes, X (varas cruzadas).

6.2. **Nível 80 (cm):** O Nível ate 80 cm é uma Prova Estadual, para iniciação no hipismo de Concorrentes Inexperientes. Na Prova de Adestramento, os Concorrentes devem estar preparados para executar ao passo, trote e galope, figuras de 20 metros e um alto. O Cross Country deve possuir uma variedade de obstáculos introdutórios o mais natural possível e muito convidativos. O salto de obstáculos não deve incluir duplos.

6.3. **Nível 90 (cm):** O Nível 90 cm é uma introdução ao Concurso de CCE. Ele e recomendado aos Competidores e Cavalos que já tenham alguma experiência em Provas de suas Federações e entidades nas três modalidades. Na Prova de Adestramento, os Concorrentes devem estar preparados para executar ao passo, trote e galope, figuras de 20 metros e um alto. O Cross Country deve possuir uma variedade de obstáculos introdutórios, incluindo uma banqueteta, uma negativa, um buraco, uma passagem na água, uma sebe e um duplo, todos muito convidativos. Precisa ser uma experiência positiva, envolvendo um galope em equilíbrio, e um salto sem dificuldade. O Salto de Obstáculos deve incluir um duplo e uma variedade de verticais e larguras. Podendo incluir uma tríplice.

6.2 **Nível 1 (metro):** E um exame elementar dos concorrentes e cavalos com alguma experiência em treinamento. O teste de Adestramento pode exigir exercícios que promovam o desenvolvimento das andaduras básicas, incluindo alongamento do trote e do galope, bem como figuras de 10m ao trote e de 15 metros ao galope. O Cross Country deve incluir obstáculos compostos por dois elementos, envolvendo banquetetas, buracos e negativas. Saltos para dentro ou para fora d'água e obstáculos estreitos devem ser introduzidos. Ao mesmo tempo em que estas perguntas ficam mais sofisticadas, devem ser positivas e convidativas, naturalmente.

6.3. **Uma Estrela (1,10 m):** E um exame moderado dos concorrentes e cavalos em programa de treinamento regular para provas de uma estrela. O teste de adestramento deve incluir o trote médio e o



galope médio, bem como a introdução ao ceder a perna, espádua adentro, recuo, e mudanças de mão ao trote. O cross country deve incluir teste de perícia, agilidade, coragem, controle, habilidade de julgamento e de salto. Os obstáculos podem agora incluir linhas angulares, bicos, declives, e combinações envolvendo água e estreitos. O Salto de Obstáculos deve incluir dois duplos ou um duplo e um triplo. Deverá enfatizar a rapidez da recuperação e exigir alongamento e/ou engajamento das andaduras.

6.4. Duas Estrelas (1,15 m): É um exame com ampliado grau de dificuldade técnica. O teste de adestramento deve incluir transições de galope para alto e passo para galope, bem como os giros sobre as ancas, mudanças de mão simples e galope falso. O Cross country deve agora combinar em armações mais elaboradas as perguntas introduzidas no nível uma estrela, como as combinações com mais de uma pergunta a ser solucionada. Espera-se obstáculos incluindo banquetas, buracos ou águas com elementos estreitos, bounces combinados com outros elementos, e combinações de bicos. O salto de obstáculos incluirá variações nas distancias e a ênfase devera ser posta nas linhas de obstáculos.

6.4. Três Estrelas (1,20 m): É o nível Nacional mais avançado, consistindo num teste de significativo grau de dificuldade, preparatório para Provas Internacionais de quatro estrelas. O teste de Adestramento deve incluir as variações das três andaduras, o apoiar ao trote e ao galope e mudança de mão ao galope. O cross country deve ser claramente um teste de ousadia e extensão, pois combinara grandeza e dificuldade técnica. Combinações com múltiplas perguntas são esperadas tais com saltos dentro da água, coffins com distancias curtas ou rampas significativas, e linhas curvas ou variações de distancias entre obstáculos estreitos. O salto de obstáculos devera relacionar todos os obstáculos, combinações e variações de distancias e curvas.

ART. 5.113 - DENOMINAÇÃO DAS PROVAS

1 - A Comissão Organizadora de um Evento de CCE Nacional ou Nacional Oficial, de acordo com sua Federação Estadual, pode dar o nome ao evento, como um todo ou a uma prova, da cidade ou de uma Personalidade de onde o evento se realiza. Por exemplo: Em Curitiba, Grande Prêmio de CCE de Curitiba, ou Copa Júnia Rabello em Lagoa Santa.

2 - Somente a **CBH** pode autorizar o nome " Brasil" de uma região ou grupamento de estados. Por exemplo: Prova Brasil, Grande Prêmio do Nordeste.

3 - Somente a FEI tem o direito de usar o título de " Mundo ", nomes dos Continentes, Zona de Grupos das Nações. Por exemplo: Grande Prêmio da Europa, Grande Prêmio da América do Sul.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



ART. 5.114 - ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS de CCE

1 - Os anteprogramas de todos os Concursos e Campeonatos de CCE devem especificar claramente que o Regulamento Geral, Regulamento Veterinário, o Regulamento de CCE e Caderno de Encargos da **CBH** respectivos devem ser rigorosamente observados.

2 - As Provas Nacionais de CCE nunca podem ser disputadas de acordo com Regulamentos Estaduais.

3 - Se, durante um Concurso Nacional de CCE, uma prova estadual for disputada de acordo com um Regulamento Estadual, os Regulamentos de CCE da **CBH** entram em vigor logo que o resultado da prova estadual for anunciado. O Regulamento Geral, o regulamento de CCE o Regulamento Veterinário permanecem em vigor durante todo o período de duração do Concurso Nacional de CCE.

4 - As Comissões Organizadoras de Concursos Nacionais de CCE são obrigados a enviar, na semana seguinte ao concurso, o resultado a **CBH** e às Federações Estaduais, cujas equipes ou concorrentes individuais neles tenham participado, fazendo menção dos prêmios em espécie atribuídos em cada classificação obtida nas provas nacionais de CCE. Deve ser anexado um exemplar do Programa Definitivo do Concurso.

5 - As Comissões Organizadoras de Concursos Nacionais de CCE devem fornecer uma assistência médica adequada com número suficiente de ambulâncias para que os primeiros socorros possam ser ministrados imediatamente.

6 - Da mesma forma devem prever uma assistência veterinária para os animais que, eventualmente sofram qualquer problema bem como ter um adequado sistema de ferrageamento de plantão.

ART. 5.115 – ANTEPROGRAMA, PROGRAMA DOS CONCURSOS.

1 - O anteprograma, com as condições estabelecidas para quaisquer Concurso Interestadual de CCE, Concurso Nacional de CCE, Concurso Nacional Oficial de CCE e Campeonatos Brasileiros de CCE, deve ser enviado pela Comissão Organizadora, através de sua Federação Estadual à Diretoria de CCE da **CBH**, a fim, de ser assinalado e corrigido possíveis erros e incorreções porventura existentes em relação ao Regulamento Geral, Regulamento Veterinário, Regulamento Especial, Regulamento de CCE e Caderno de Encargos da **CBH**.

2 - Após a verificação e correção, quando for o caso, a Diretoria de CCE da **CBH** devolverá o anteprograma à Comissão Organizadora, através da Federação Estadual da mesma, para que organize



o Programa Definitivo e providencie sua divulgação entre as demais Federações Estaduais e outras entidades interessadas.

3 - Quaisquer modificações, que se tornarem necessárias introduzir, devem ser submetidas à Diretoria de CCE da **CBH** para apreciação pelo Departamento Técnico e aprovação final. Tais modificações devem ser transmitidas às Federações Estaduais interessadas o mais rapidamente possível.

4 - Em princípio, nenhuma modificação pode ser feita nas duas semanas que antecedem ao evento. Em circunstâncias excepcionais, os Programas podem ser modificados durante os concursos, após acordo entre a Comissão Organizadora, os Chefes de Equipe e o Júri de Campo e o Delegado Técnico. Tais modificações devem ser comunicadas a todos os concorrentes e oficiais do concurso o mais cedo possível e relatadas ao Departamento Técnico da **CBH** nos relatórios do Juiz Externo e no do Delegado Técnico.

5 - Todos os anteprogramas/programas devem seguir o modelo de anteprograma/programas indicado pela **CBH e FEI** para a categoria do concurso. No anteprograma/programa deve ser indicada a data e o local do concurso e as datas previstas para encerramento das inscrições. Devem, ainda, indicar os seguintes pontos:

- 5.1. As modalidades para as quais as provas são organizadas;
- 5.2. O programa das provas;
- 5.3. O tipo de piso e dimensões das pistas de aquecimento e de competição;
- 5.4. As facilidades oferecidas a Concorrentes, Chefes de Equipe e Oficiais do Evento;
- 5.5. As categorias de concorrentes e cavalos convidados;
- 5.6. Os alojamentos para Oficiais Externos do Evento, Concorrentes e Chefes de Equipe, bem como locais para alimentação;
- 5.7. As cocheiras disponíveis e a disponibilidade de cama para as cocheiras, ração e outras facilidades;
- 5.8. O total de prêmios e sua distribuição por prova e por classificação em cada prova;
- 5.9. As exigências veterinárias e as condições de organização para atender o Regulamento Geral;
- 5.10. Se serão permitidas apostas (jogos, sorteios, etc) durante o concurso;
- 5.11. Quaisquer outros detalhes importantes;
- 5.12. O programa deve, também, indicar a hora e o local da Inspeção Veterinária dos Cavalos, de acordo com o Regulamento Veterinário;
- 5.13. A ausência, sem uma justificativa aceitável ou sem a prévia autorização da Comissão Organizadora, de um cavalo à Inspeção, no horário e local previstos no programa, torna o concorrente

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



infrator sujeito à desqualificação, pelo Júri de Campo, de todo o Evento. O Cavaleiro/ Amazona pode se fazer representar na inspeção por pessoa habilitada a conduzir o cavalo na inspeção.

ART. 5.117 - CALENDÁRIO ANUAL OFICIAL

1 - O Calendário Oficial Anual estabelece, para o ano a que se refere, a seqüência dos eventos das diferentes modalidades, (Concursos Completos e/ou Concursos Combinados).

2 - Para sua organização, as Federações Estaduais devem fazer chegar à **CBH**, até o dia 30 de setembro do ano anterior, a relação das Competições Internacionais, Campeonato Brasileiros, Competições Nacionais Oficiais, Nacionais ou Interestaduais que pretendam organizar, especificando local, Comissão Organizadora, modalidades (Combinado ou Completo) e datas do evento.

3 – O Secretário Executivo da CBH, de posse desses dados, os enviara a Diretoria Técnica da **CBH** que organizará um esboço do Calendário para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária para estudo e aprovação. Na elaboração desse esboço do Calendário devem ser levados em conta as seguintes prioridades :

- Concursos Internacionais realizados no Brasil e na América do Sul - informações do grupo VI da **FEI**;
- Campeonatos Brasileiros;
- Concursos Nacionais Oficiais;
- Concursos Nacionais;
- Concursos Interestaduais;
- O respeito à tradicionalidade de certos eventos;
- A importância provável do evento;
- Outros fatores;

4. A Assembléia Geral Ordinária para aprovação do Calendário Anual Oficial estudará a proposta feita pela Diretoria Técnica da **CBH** e fará os acertos necessários.

5. Após a aprovação do Calendário só poderão ser feitas modificações em caso de força maior e aproveitando possíveis datas vagas.

6 - As Federações Estaduais, que não puderem organizar um evento por elas solicitado e aprovado e incluído no Calendário Anual Oficial, ficarão sujeitas a uma multa de valor definido na Assembléia Geral Ordinária que fixa as taxas da **CBH**.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



7- As Federações Estaduais que autorizarem a organização de concursos nacionais ou interestaduais não previstos no Calendário serão passíveis de sanções, que pode ir da simples multa e advertência à suspensão temporária.

8 - As competições internacionais de CCE realizadas no Brasil, só poderão ser incluídas com autorização da **CBH**.

9. Uma vez aprovado o Calendário Oficial da **CBH**, o mesmo só poderá ser alterado mediante autorização da **CBH**.

ART. 5.118 - CERIMÔNIAS

1 - As cerimônias de abertura, de entrega de prêmios e de encerramento podem seguir os costumes locais, mas devem incluir o procedimento determinado nos itens seguintes.

2 - Cerimônia de abertura oficial do concurso: deverá ser definida no anteprograma-deverá contar com a presença:

- De uma representação das equipes das Federações Estaduais participantes (completa ou um número reduzido previsto pela Comissão Organizadora);
- Representante da **CBH**. Em sua ausência, o Delegado Técnico da **CBH** assumirá a função;
- Membros da Diretoria da Federação Estadual anfitriã;
- Membros da Comissão Organizadora;
- Chefes de Equipe;

Será precedida pela formatura das representações das Federações Estaduais, montadas. A seguir proceder-se-á ao hasteamento do Pavilhão Nacional juntamente com os das Federações Estaduais inscritas. Após o hasteamento do Pavilhão Nacional, o representante da **CBH** ou a mais alta autoridade presente, a convite do representante da **CBH**, declarará aberto o evento. Seguir-se-á o desfile das representações das Federações Estaduais.

3 - Cerimônia de Entrega de Prêmios: a ser realizada após a proclamação dos resultados de cada prova do evento. Serão chamados ao local previsto para entrega dos prêmios os cavaleiros classificados, devidamente montados. Neste local deverão ser colocadas placas com números correspondentes às classificações a serem premiadas e cada conjunto classificado posicionar-se-á atrás do número correspondente à sua classificação. O Presidente do Júri de Campo deverá encontrar-se entre as personalidades solicitadas para fazerem a entrega oficial dos prêmios a distribuir: escarapelas,

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



medalhas, troféus, etc. Após a atribuição dos prêmios, os classificados deverão realizar o tradicional “Galope da Vitória”.

4 - Cerimônia de encerramento: recomenda-se que seja realizada em seguida à entrega dos prêmios da última prova do evento. Após a conclusão da premiação e a realização do Galope da Vitória correspondente, os conjuntos classificados tornarão a colocar-se em fila, de frente para o mastro onde se encontra hasteado o Pavilhão Nacional. Proceder-se-á, então, ao arreamento do Pavilhão Nacional e os das Federações Estaduais participantes, em moldes semelhantes aos da cerimônia de Abertura Oficial do Concurso.

5 - Recomenda-se que as Comissões Organizadoras procurem evitar a necessidade dos cavalos permanecerem parados durante longos períodos de tempo antes e durante tais cerimônias.

ART. 5.119 - DIREITO DE TRANSMISSÃO POR TV, DE PATROCÍNIO E DE MARKETING.

Todos os direitos acima são propriedade da **CBH** cabendo-lhe o direito de repassá-los, em parte ou integralmente, às Comissões Organizadoras para efeito de reforço quer na organização do evento, quer na premiação ou na cobertura das provas efetuadas, com os Oficiais do Evento ou com os concorrentes e cavalos. Todos esses aspectos poderão ser negociados com a **CBH** pela Comissão Organizadora, através de sua Federação Estadual, antes do início do evento.

CAPÍTULO III - INSCRIÇÕES E CONCORRENTES

ART. 5.120 – CONVITES

1 - Os convites a concorrentes individuais de outra Federação Estadual, para participarem em uma competição nacional ou interestadual, devem ser enviados diretamente às Federações Estaduais, quer pela Federação Estadual organizadora quer pela Comissão Organizadora. No último caso, a Comissão Organizadora deve obter a autorização de sua Federação Estadual e enviar o convite através da Federação Estadual do convidado. Os convites devem ser acompanhados de um exemplar do Programa.

2 - Os convites para participar de um Concurso Nacional Oficial só podem ser feitos diretamente pela Federação Estadual anfitriã diretamente às outras Federações Estaduais e devem estipular o número de

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



concorrentes e de cavalos autorizados a participarem das provas oficiais para equipes e o número de inscrições individuais que podem ser aceitas.

3 - Em princípio, os Concurso Nacional Oficial devem ser abertos a todas as Federações Estaduais que apresentarem um pedido de participação para uma equipe oficial e/ou concorrentes individuais. O número de Federações Estaduais convidadas pode ser limitado se circunstâncias particulares ao Concurso Nacional Oficial não permitirem um número ilimitado de participantes. Esta limitação só poderá ser autorizada pela **CBH**, a pedido da Comissão Organizadora, acompanhada de justificativa da limitação.

4 - Se uma Federação Estadual solicitar participação e esta lhe for negada, com base no nº 4 acima, tal argumento não será válido se equipes anteriormente inscritas tiverem sido autorizadas a trazerem concorrentes individuais além dos das equipes.

5 - O anúncio da data e do local de um Campeonato vale automaticamente como um convite a todas as Federações Estaduais aptas a participarem. As intenções de participação devem ser enviadas à Federação Estadual anfitriã o mais cedo possível.

Todos os concorrentes que participarem de um Concurso Nacional Oficial ou de um Campeonato têm os mesmos direitos, devem receber as mesmas vantagens e usufruem as mesmas condições. Se não houver possibilidade de conceder condições similares para todos os concorrentes e seus cavalos, elas serão atribuídas por sorteio.

ART. 5.121 - INSCRIÇÕES

1 - O número de cavalos, que podem ser inscritos em um concurso, para julgamento por um Júri, por dia, na Prova de Adestramento de CCE, não pode ser superior a 50 concorrentes de qualquer categoria.

2 - Todos os concorrentes convidados ou indicados para um concurso nacional devem ser inscritos por sua Federação Estadual. As Comissões Organizadoras não podem aceitar inscrições de qualquer outra origem. As que o fizerem sujeitam suas Federações Estaduais a sanções junto à **CBH**, conforme Art. 177 do Reg. Geral.

3 - O número de concorrentes a serem inscritos para a prova por equipes, nos Concursos Nacionais Oficiais e Campeonatos de CCE, deve ser o seguinte: 4 titulares e 2 reservas, no caso de uma única equipe. A CBH pode autorizar um número adicional de equipes, com 4 titulares, que cada Federação poderá, se quiser, enviar ao concurso. A decisão será dada na aprovação do Ante-Programa, pela CBH.

4 - O número de concorrentes individuais autorizados a participarem é limitado no Ante-Programa, a princípio, a Comissão Organizadora se empenhara em permitir o número Máximo possível.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

5 - Se as Federações Estaduais inscreverem um número maior de concorrentes e de cavalos do que o número permitido à(s) Equipe(s) Oficial(is), o chefe de Equipe deve designar os concorrentes e cavalos selecionados para a(s) Equipe(s) Oficial(is) antes do começo do concurso.

6 - As Comissões Organizadoras não podem limitar o número de inscrições de concorrentes e de equipes qualificadas, em número autorizado pela CBH, para um campeonato.

7 - A **CBH** pode suspender uma Federação Estadual organizadora que recusar, sem um motivo preponderante, a inscrição, em um Concurso Nacional Oficial ou em um Campeonato, de um concorrente ou de uma equipe qualificada.

8 - As inscrições para os Concursos e os Campeonatos devem ser feitas pelas Federações Estaduais em três fases.

8.1. Inscrições Preliminares: devem chegar às Comissões Organizadoras, por carta ou outro qualquer meio de comunicação, na data indicada no anteprograma, estas inscrições demonstram a firme intenção da Federação Estadual de participar da competição. A inscrição preliminar deve indicar se a Federação Estadual tem a intenção de enviar somente uma equipe, uma equipe e concorrentes individuais ou somente concorrentes individuais.

8.2. Inscrições Nominativas: devem chegar às Comissões Organizadoras, por carta ou outro qualquer meio de comunicação, na data indicada no anteprograma. E devem incluir uma relação dos nomes dos concorrentes e dos cavalos donde as Inscrições Definitivas serão escolhidas e declarar o número de competidores e cavalos que a Federação Estadual pretende enviar. O número total de Inscrições Nominativas não deve exceder o dobro do número convidado no Programa. Uma vez que as Inscrições Nominativas tenham sido remetidas, as Federações Estaduais podem enviar menos concorrentes e/ou cavalos, porém nunca mais de que o número de Inscrições Nominativas. As Federações Estaduais, que não se fizerem presentes, depois de fazerem suas inscrições nominativas e cujas desculpas não sejam aceitáveis para a Comissão Organizadora, devem ser reportadas à Diretoria da **CBH** para estudo e consideração de suas desculpas.

8.3. Inscrições Definitivas: devem chegar à Comissão Organizadora, por carta ou outro qualquer meio de comunicação, na data indicada no anteprograma. Constituem a seleção final dos concorrentes que virão ao evento. As Inscrições Definitivas não podem ultrapassar o número previsto e devem ser extraídas da lista de nomes das Inscrições Nominativas. As substituições de cavalos e/ou concorrentes só podem ser feitas com permissão expressa da Comissão Organizadora e, nunca num prazo inferior a dois dias antes do começo do Concurso.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 9 - Os formulários das inscrições para os cavalos devem incluir o (s) nome (s), a raça, o sexo, a idade, a pelagem, o país de nascimento, a atual nacionalidade, o número do passaporte e o nome do proprietário.
- 10 - Caso alguma Federação Estadual envie mais concorrentes e/ou cavalos do que o indicado nas inscrições, a Comissão Organizadora não é obrigada a alojá-los nem lhes permitir a participação no evento, mesmo que o Programa permita tal participação.
- 11 - Durante um concurso um concorrente pode retirar um ou todos os seus cavalos de uma prova, mas não pode acrescentar qualquer cavalo que não tenha sido previamente inscrito, e não tenha passado na inspeção Veterinária, dessa prova, sem a aprovação da Comissão Organizadora e do Júri de Campo.
- 12 - Quando uma Federação Estadual tiver feito Inscrição Nominativa de equipe(s) e verificar que não pode enviar ao menos uma equipe, deve comunicar tal fato imediatamente à Comissão Organizadora.
- 13 - Os concorrentes individuais inscritos definitivamente por suas Federações Estaduais e que não participarem do evento para o qual foram inscritos sem uma justificativa válida, devem ter seus nomes enviados ao Departamento Técnico da **CBH** pelo Juiz Externo e/ou o Delegado Técnico, para as sanções cabíveis. Competir em outro evento programado para o mesmo período de tempo não é uma desculpa válida para deixarem de participar do evento para o qual tenham sido inscritos e sujeita o cavaleiro a sanções a serem impostas pela **CBH**. (item 15 abaixo).
- 14 - Uma Federação Estadual não pode fazer Inscrição Definitiva de um mesmo conjunto concorrente/cavalo para mais de uma Comissão Organizadora sob pena de desqualificação do referido conjunto concorrente/cavalo do evento onde, eventualmente, participar.
- 15 - No caso do item 13. Acima, o infrator fica sujeito a uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Na reincidência a multa passará a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e numa 3ª vez que o fato se repetir, o caso será levado pela **CBH** à Comissão Nacional de CCE e ao S.T.J.D. que poderão suspender o concorrente e/ou a Federação Estadual por um prazo de até 6 (seis) meses.
16. Os cavaleiros e/ou amazonas da ativa (Exército, Polícia e Brigadas), montando cavalos de propriedade do Exército ou da Polícia, não pagam taxa de inscrição. Os cavaleiros e/ou amazonas militares, da reserva ou da ativa, com cavalos particulares, pagarão, normalmente, a taxa de inscrição. No caso de cavaleiros e/ou amazonas militares da reserva ou ativa, participarem de provas com premiação em espécie, se desejarem disputar esta premiação devem pagar a taxa de inscrição normalmente.
17. Não podem ser aceitas inscrições fora dos prazos estipulados acima.



18. As Federações e entidades convidadas da CBH são responsáveis por inscreverem, junto a Comissão Organizadora de Prova Interestadual ou Nacional, apenas Conjuntos que a seu critério tenham qualificações técnicas compatíveis com o nível da Prova a ser disputada.

ART. 5.122 - SELEÇÃO DE EQUIPES REPRESENTATIVAS E DE CONCORRENTES INDIVIDUAIS EM PROVAS NACIONAIS.

1 - As Federações Estaduais têm a responsabilidade final pela seleção de todos os concorrentes de sua representação em todos os Concursos Nacionais e Campeonatos, desde que os mesmos preencham totalmente os critérios de qualificação exigidos de acordo com as condições de cada Concurso ou Campeonato.

2 - As Federações Estaduais são responsáveis em selecionarem apenas os concorrentes e cavalos com aptidões para a competição.

3 - As Federações Estaduais têm total liberdade na seleção dos concorrentes e cavalos para cumprirem os critérios de qualificação necessários para corresponder às condições de cada Concurso.

4 - Somente os concorrentes e cavalos registrados na **CBH**, por sua Federação Estadual, podem ser inscritos em Concursos ou Torneios Interestaduais, Nacionais, Nacionais Oficiais, e Campeonatos.

5 - Somente os cavaleiros com cavalos autorizados pela **CBH** podem participar de Competições Internacionais de CCE.

6 - Os concorrentes e cavalos, cuja Federação Estadual estiver suspensa ou tiver sido excluída, não podem participar de uma Competição Nacional prevista no nº 4 acima durante o período da suspensão ou da exclusão.

7 - Nenhum cavaleiro pode participar " Hors Concours " em qualquer competição.

8 - Nenhum cavalo pode participar em competição sob um nome que não o constante em seu registro e passaporte.

ART. 5.123 - " STATUS " NACIONAL DE CONCORRENTES

1 - Nos Concursos Nacionais e Campeonatos, os concorrentes só podem participar sob a jurisdição da Federação Estadual onde estiverem registrados.

2 - Um concorrente estrangeiro residente no Brasil pode participar dos Concursos Nacionais, Concursos de Fronteiras, Concursos da Amizade, CCI*, CIC* e CIC** desde que apresente uma licença de autorização da Federação Nacional de seu país de origem e se registre na Federação Estadual do local de sua residência. A licença de autorização da Federação Nacional do país de origem do concorrente e



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

seu registro na Federação Estadual do local onde reside devem ser encaminhados à **CBH** para a devida homologação antes do concorrente ser autorizado a participar em Concursos Nacionais. A participação em eventos de duas ou mais estrelas dependerá de prescrições constantes no Regulamento de CCE da FEI.

3 - Considera-se um concorrente estrangeiro como residente no Brasil se ele residir durante mais de 6 (seis) meses do ano no país.

4 - Ao se inscrever, deve optar se vai competir sob sua nacionalidade de origem ou sob a nacionalidade do país em que estiver domiciliado.

5. Ao se inscrever nos Concursos deve levar em conta a nacionalidade que tiver escolhido.

6 - Durante os Concursos Internacionais Oficiais, Campeonatos Internacionais, Jogos Regionais e Jogos Olímpicos, o concorrente só pode participar como nacional do país do qual possui passaporte. Fica, então, sob a responsabilidade da sua Federação Nacional.

7 - No caso de um cavaleiro ter mais de uma nacionalidade deve decidir definitivamente qual o país que deseja representar nos Concursos Internacionais, Concursos Internacionais Oficiais, Copa do Mundo, Concursos denominados FEI, Campeonatos, Jogos Regionais e Jogos Olímpicos.

8 - Os concorrentes com processo de mudança de nacionalidade em andamento só podem ser selecionados para representar seu novo país com a aprovação do Secretário Geral da FEI.

ART. 5.124 - JOVEM CAVALEIRO, JUNIOR, MIRIM, MINI-MIRINS, SENIOR.

1 - Qualquer concorrente pode participar de Concursos e Campeonatos para Jovens Cavaleiros a partir do início do ano em que completar a idade de 16 (dezesseis) anos até o fim do ano em que atinja a idade de 21 (vinte e um) anos.

2 - Qualquer concorrente pode participar de Concursos e Campeonatos para Junior a partir do início do ano em que complete a idade de 14 (quatorze) anos até o fim do ano em que atinja a idade de 18 (dezoito) anos.

3 - Qualquer concorrente pode participar de Concursos e Campeonatos para Mirim a partir do início do ano que atinge a idade de 12 (doze) anos até o fim do ano em que atinja a idade de 14 (quatorze) anos.

4 - Qualquer concorrente pode participar de Concursos e Campeonatos para Mini-Mirins a partir do dia em que completar 8 (oito) anos até o fim do ano em que completar 11 (onze) anos.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



- 5 - Os concorrentes de idade apropriada podem participar de Concursos e Campeonatos de mais de uma categoria mencionadas em 1 e 3 acima, mais somente em um desses Campeonatos da mesma modalidade durante um mesmo ano.
- 6 - Os concorrentes podem participar de Concursos e Campeonatos para Sênior* a partir do início do ano em que atingem a idade de 14 (quatorze), para Sênior** a partir do início do ano em que atingem a idade de 16 (dezesseis) anos, para Sênior*** a partir do início do ano em que atingem a idade de 18 (dezoito) anos, mas só podem participar de um Campeonato para Juniores, para Jovens Cavaleiros, ou para Seniores, da mesma modalidade, durante o mesmo ano(se tiverem a qualificação e a idade permitida para estas categorias).
- 7 - Qualquer concorrente pode participar de Concursos e Campeonatos para Máster a partir do dia em que completar 35 (trinta e cinco) anos.
- 8 - Os concorrentes menores de 18 (dezoito) anos não podem ser classificados como profissionais.

ART. 5.125 - REGISTROS DOS CAVALEIROS E CAVALOS

- 1 - Todo o Cavaleiro/Amazona e todo cavalo só poderá participar de um evento hípico se estiver filiado à uma Federação Estadual. (AGE de 26/06/96)
- 2 - O registro de Cavaleiros/Amazonas e de cavalos será anual, a livre escolha do interessado, devendo realizar-se antes dos mesmos iniciarem suas atividades competitivas do ano. (AGE de 26/06/96)
- § 1º - O Cavaleiro /Amazona domiciliado no exterior poderá participar de Eventos Nacionais, Registrando-se diretamente na **CBH**. Concorrerão somente como avulso nos Campeonatos Brasileiros, não podendo fazer parte de equipes representativas, da Federação Estadual. (AGE de 26/06/96).
- § 2º - O Cavaleiro/Amazona que estiver registrado junto a uma Federação Estadual que não seja a do Estado onde reside ou exerça sua atividade hípica esportiva de forma preponderante, não poderá integrar qualquer equipe representativa de Federação Estadual em Campeonatos Brasileiros, podendo disputar apenas, o título individual. (AGE de 26/06/96).
- 3 - Os pedidos de registros de cavalos devem dar entrada na **CBH** até 10 (dez) dias antes do início previsto para a competição.
- 4 - Nenhum cavaleiro e/ou cavalo poderá representar Entidade diferente daquela em que estiver registrado na **CBH**, sem que essa Entidade autorize a transferência.



5 - O pedido de transferência de cavaleiro e/ou cavalo de uma Federação Estadual para outra deve ser encaminhado à **CBH** pela nova Federação Estadual, informando o motivo e anexando o "Concordo" da anterior e no prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ único - Não será necessário o "concordo", desde que o cavaleiro solicitante altere seu domicílio e tenha seus cavalos de concurso estabelecidos na jurisdição pertencente à nova Federação.

5.1. Nenhuma Federação Estadual terá o direito de negar o consentimento para transferência de um Cavaleiro/Amazona, exceto em caso de infrações que tornem o interessado sujeito a julgamento pelo Órgão de Justiça Desportiva da Federação Estadual em que estiver registrado, devendo a Federação Estadual se manifestar no prazo máximo de 30 dias após o protocolo da solicitação, sob pena de não havendo essa manifestação no prazo estabelecido, o Cavaleiro/Amazona ficar automaticamente autorizado para efetuar sua transferência.

5.2. Nenhum Cavaleiro/Amazona a quem tenha sido imposta uma punição disciplinar pode ser transferido para outra Federação Estadual antes do cumprimento da penalidade que lhe tenha sido aplicada.

6 - Nenhum concorrente poderá obter mais de uma transferência no decurso de um mesmo ano - 1º de janeiro / 31 de dezembro - sem um espaço mínimo de 90 (noventa) dias, durante o qual o concorrente não poderá participar de Competições Nacionais. A menos que as transferências sejam decorrentes de motivos de serviços ou atividade profissional.

7 - Os cavaleiros e cavalos das entidades convidadas (CDE, Forças Auxiliares, etc) deverão registrar-se nas Organizações peculiares às mesmas.

8 - As taxas relativas aos registros e transferências serão fixadas anualmente pela **CBH**.

9 - No que se refere aos cavalos - mudança de nome, prefixo ou sufixo de patrocinador, mudança de proprietário, etc -, reportar-se ao Regulamento Veterinário, Manual de Passaportes e/ou Circulares da **CBH** que tratam do assunto.

ART. 5.126 - CHEFES DE EQUIPE

1 - As Federações Estaduais devem designar um Chefe de Equipe sempre que tiverem três ou mais concorrentes participando de Concursos Nacionais ou Campeonatos. Se apenas concorrentes individuais tiverem sido inscritos e não tiver sido nomeado qualquer Chefe de Equipe específico, as Federações Estaduais devem indicar um dos concorrentes para atuar como Chefe de Equipe.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



2 - Os Chefes de Equipes devem participar de todas as reuniões técnicas previstas para eles e relacionadas ao evento.

3 - Os Chefes de Equipe tem as seguintes responsabilidades:

3.1. O controle geral dos cavalos inscritos no evento, sua condição física e o cumprimento do Regulamento Veterinário pelo Veterinário da equipe e outros membros da equipe.

3.2. A confirmação e o cancelamento de inscrições de cavaleiros e/ou cavalos inscritos nas provas durante os Concursos e Campeonatos Nacionais.

3.3. O controle geral dos concorrentes, sua condição física e seu comportamento, particularmente dos menores de 18 (dezoito) anos.

3.4. A comunicação à Comissão Organizadora dos nomes dos concorrentes e cavalos selecionados para participarem das Provas para Equipes.

3.5. Os Chefes de Equipes podem trocar os concorrentes e os cavalos dentro de sua equipe, mas não podem acrescentar ou substituir qualquer membro da Equipe Oficial por um concorrente e/ou cavalo individual inscrito, mas não selecionado para a equipe, exceto nos casos de acidentes ou doença das partes, e a menos que a exigência de um Certificado de Capacidade impeça a mudança.

3.6. Os Chefes de Equipe não estão autorizados a desempenhar qualquer outra função oficial durante um evento.

3.7. Os Chefes de Equipe, ou sua Federação Estadual, podem indicar um representante para atender as reuniões ou desempenhar outras funções, porém o representante, a menos que devidamente qualificado, não faz jus a qualquer dos direitos conferidos aos Chefes de Equipes.

ART. 5.127 - DECLARAÇÃO DE PARTICIPANTES

1 - Os Chefes de Equipes devem declarar as inscrições para a Prova Oficial de Equipes e os nomes dos concorrentes individuais, na hora fixada pela Comissão Organizadora.

2 - Em caso de acidente ou de doença de um membro e/ou cavalo da equipe inscrita para uma prova de equipe, um concorrente e/ou cavalo individual inscrito nessa prova pode substituir o membro da equipe e/ou cavalo em questão. Isto deve ser comunicado pelo Chefe de Equipe, o mais tardar, uma hora antes do início da primeira prova válida para o Campeonato de Equipes. O concorrente e/ou cavalo retirado não pode participar de qualquer outra prova.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



3 - Um concorrente acidentado durante uma prova não pode continuar ou participar da prova seguinte do mesmo concurso sem autorização expressa do Júri de Campo, aconselhado pelo Médico Oficial do Concurso.

ART. 5.128 - TRAJE E SAUDAÇÃO

1 - Em todas as provas realizadas numa pista de concurso e sob a autoridade de um Júri de Campo, cada concorrente deve, por cortesia, saudar o Presidente do Júri de Campo a menos que este lhe de outras instruções. A Comissão Organizadora, de acordo com o Presidente do Júri de Campo, deve dar instruções aos concorrentes quanto às autoridades presentes que devam ser saudadas e, eventualmente, se um convidado especial ocupar a tribuna oficial.

2 - Nas Provas de Adestramento de CCE, a saudação ao Presidente do Júri faz parte da prova.

3 - O Presidente ou um membro do Júri de Campo deve responder as saudações que lhe forem dirigidas.

4 - Os concorrentes durante a execução de sua prova devem estar corretamente trajados.

5 - No reconhecimento do percurso de Salto de CCE, é dispensado o uso da cobertura e da casaca. No recinto do concurso, recomenda-se o uso deste mesmo traje.

CAPÍTULO IV - PRÊMIOS E DESPESAS

ART. 5.129 – PRÊMIOS

1 - Todos os prêmios em espécie são atribuídos aos proprietários ou locatários dos cavalos. Os troféus ou lembranças, aos concorrentes, a menos que sejam especificamente atribuídos aos proprietários dos cavalos.

2 - Os prêmios em espécie constituem um reembolso parcial das despesas decorrentes da manutenção de cocheiras, treinamento e transporte de cavalo.

3 - Durante os concursos, só serão autorizadas apostas se as mesmas forem administradas por órgãos especializados devidamente aprovados.

4 - A premiação em espécie deverá contemplar até 25% dos participantes com o dobro da taxa de inscrição da prova ou concurso. Sendo que para o cálculo da taxa de inscrição deverá ser levado em consideração o valor da taxa de participação quando houver as duas (Taxa de Participação do Concurso e Taxa de Inscrição da Prova, de acordo com o Caderno de Encargos da **CBH**).



ART. 5.130 - ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

- 1 - Em todas as provas, os prêmios devem ser distribuídos de acordo com as estipulações deste artigo.
- 2 - O valor do primeiro prêmio para concorrentes individuais ou equipes, quer em espécie ou de natureza facilmente conversível em espécie, nunca pode ultrapassar um terço do valor total dos prêmios de tal natureza oferecidos para o conjunto da prova.
- 3 - O número mínimo de prêmios oferecidos para cada prova deve ser calculado na base de um prêmio para cada quatro concorrentes (25 % dos participantes) ou fração, que tenham participado, com um mínimo de 5 (cinco) prêmios.
- 4 - Os prêmios, como acima estabelecido, devem ser atribuídos em todas as provas qualificativas para a classificação geral durante um concurso ou para a classificação final após uma série de concursos.
- 5 - Um único prêmio em espécie ou em " natura " pode ser atribuído para uma classificação geral ao término de uma série de provas qualificativas ou ao final do concurso pela acumulação de pontos ou ao término de uma série de concursos qualificativos, com a condição que tenham sido atribuídos prêmios para cada uma das provas de concursos preliminares qualificativos, de acordo com o presente artigo.

ART. 5.131 - DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

- 1 - O total de prêmios em espécie, mencionados para cada prova no Ante-programa, deve ser distribuído. Se participarem numa competição menos concorrentes que o número de prêmios previsto no programa, o Presidente do Júri de Campo é responsável por um novo cálculo da redistribuição dos prêmios em espécie a ser atribuído.
- 2 - Os prêmios em espécie devem ser entregues aos Chefes de Equipe ou aos proprietários ou locatários dos cavalos ou aos cavaleiros vencedores, o mais tardar imediatamente após a última prova do concurso, com a condição de que tenham quitado todas as suas obrigações financeiras e outras relacionadas à Comissão Organizadora.
- 3 - Os prêmios em espécie de uma prova não podem ser distribuídos enquanto estiverem em curso considerações sobre reclamações relativas a essa prova.
- 4 - Os prêmios em espécie atribuídos a concorrentes. Que tenham apresentado recurso ao Júri de Apelação contra uma suspensão ou desqualificação, são retidos até que o Júri de Apelação tenha decidido sobre o processo e dado seu julgamento.



ART. 5.132 - COPA DE POSSE TRANSITÓRIA

1 - Se uma Copa de Posse Transitória dever ser vencida um certo número de vezes pelo mesmo concorrente ou pela mesma **Federação Estadual** para se tornar definitivamente conquistada, as condições gerais da prova não podem ser modificadas nos cinco anos consecutivos à primeira disputa realizada ou enquanto não for definitivamente conquistada nas condições iniciais.

ART. 5.133 - DESPESAS

1 - As Comissões Organizadoras de Concurso Interestaduais, Concursos Nacionais e Campeonatos Brasileiros têm a seu cargo as despesas de hospedagem desde o dia de chegada previsto para desempenho da função até o dia seguinte ao evento, as despesas de locomoção desde sua residência até o local do evento e as de locomoção local dos Oficiais Externos e as de alimentação de todos os Oficiais Externos e locais, engajados no evento. O mesmo aplica-se quanto a viagem de retorno dos Oficiais Externos.

2 - As passagens de transporte aéreo dos Oficiais Externos devem chegar às mãos dos mesmos até, no máximo, 7 (sete) dias antes do início do evento. O mesmo aplica-se quando só houver transporte rodoviário para o local.

3 - As Comissões Organizadoras não são obrigadas a assumir as despesas acima além da duração do evento, tal como indicado no programa do mesmo, nem as despesas extras ou as de pessoas associadas aos oficiais do concurso.

4 - As previsões de gastos de deslocamento e estadia dos oficiais do evento devem ser publicadas no programa e o montante deve ser pago aos mesmos quando de sua chegada ao local, no máximo, na reunião técnica que antecede o evento.

ART. 5.134 - VANTAGENS

1 - Os proprietários dos cavalos participantes num concurso e que não são concorrentes têm direito a um passe de livre trânsito, fornecido pela Comissão Organizadora, dando acesso às tribunas, as pistas de aquecimento, treinamento e um passe especial para acesso às cocheiras. As Comissões Organizadoras devem fornecer um único passe para cada proprietário de cavalo.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



2 - Os membros da Diretoria da **CBH** têm livre acesso a todos os concursos organizados sob sua jurisdição, cabendo às Comissões Organizadoras a previsão de entrega dos documentos que lhes garanta esse direito, logo de sua chegada ao local.

CAPÍTULO V - LICENÇA DE PROFISSIONAIS E PATROCÍNIO

ART. 5.135 - LICENÇAS

1 - Todos os concorrentes devem estar registrados em sua **Federação Estadual** antes de obter a autorização para participar de um concurso nacional.

2 - Um concorrente registrado numa **Federação Estadual** e residente temporariamente no território de outra **Federação Estadual**, pode solicitar à **Federação Estadual** onde está registrado, licença para competir nas provas da **Federação Estadual** do local de sua residência temporária sem necessitar solicitar transferência para a mesma.

3 - Um concorrente residente num Estado sob a jurisdição de uma **Federação Estadual**, onde também tem seus cavalos estabulados, não pode se registrar nem a seus animais por outra Federação Estadual para participar de competições nacionais.

ART. 5.136 - LICENÇA DO PROFISSIONAL

1 - É profissional todo concorrente maior de 18 anos que requeira à sua Federação Estadual uma licença de profissional.

2 - As seguintes pessoas devem igualmente ser consideradas como profissionais e têm direito às licenças de profissionais:

2.1. Concorrentes que treinem ou instruem outros concorrentes e/ou cavalos para provas internacionais sem autorização de sua Federação Estadual e avalizada pela **CBH**.

2.2. Concorrentes oficialmente reconhecidos por sua Federação Estadual, aos quais se atribua um certificado apropriado de treinadores ou instrutores profissionais de concorrentes e/ou cavalos.

2.3. Concorrentes comprometidos com qualquer forma de acordo de patrocínio pessoal ou quaisquer contato de publicidade sem aprovação de sua Federação Estadual.

3 - Uma licença de profissional pode ser cancelada pela Federação Estadual que a emitiu ou pela **CBH**.



ART. 5.137 - REQUALIFICAÇÃO

1 - Todo concorrente que possua uma licença de profissional pode, a qualquer momento, solicitar à sua Federação Estadual a requalificação, justificando inteiramente o pedido. Se for aceito o pedido, sua licença de profissional será trocada por um registro de concorrente.

2 - Todo concorrente ao qual tiver sido concedida uma licença de profissional, após uma requalificação conforme o nº 1 acima, só poderá voltar a competir, pelo resto do tempo de sua atividade como cavaleiro, como profissional..

3 - Um concorrente, que tenha pedido sua requalificação conforme o nº 1 acima, deverá continuar a concorrer como profissional até que lhe seja concedida a licença de concorrente.

ART. 5.138 - COMPETIÇÕES NÃO ABERTAS AOS PROFISSIONAIS

1 - Os profissionais não podem ser inscritos nos seguintes eventos e prova:

1.1. Jogos Olímpicos e Regionais organizados sob o patrocínio do Comitê Olímpico Internacional;

1.2. CDIO's e Campeonatos de Adestramento para Seniores;

1.3. Provas e Campeonatos para Jovens Cavaleiros;

1.4. Concursos e Campeonatos de Volteio.

2. Todo profissional, que tentar participar ou participe indevidamente de qualquer concurso ou prova não aberta a profissionais, deve ser denunciado ao Secretário Executivo da **CBH** para encaminhamento à Comissão Nacional de CCE e ao S.T.J.D.

ART. 5.139 - CONVENÇÕES DE PATROCÍNIO

1 - Os concorrentes detentores de uma licença de profissional podem concluir qualquer forma de acordo de patrocínio ou financiamento desde que sua aplicação seja conforme ao estipulado no Art. 140.

2 - Os concorrentes não detentores de licença de profissional podem concluir qualquer acordo individual de patrocínio desde que seja atualizado e homologado pela **CBH**.

3 - Os contratos de patrocínio podem prover aos concorrentes uma ajuda financeira para preparação e participação em Concursos Nacionais e Internacionais, entretanto tais contratos não podem contrariar os



Regulamentos Geral e Particulares e devem estar de acordo com a Carta Olímpica e seus textos de aplicação.

ART. 5.140 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM CONCORRENTES, EQUIPAMENTOS E CAVALOS

1 - Em todos os eventos nacionais os concorrentes podem usar a identificação (nome e/ou logotipo) do fabricante do vestuário e do equipamento em uso bem como o dos patrocinadores, como exposto abaixo:

1.1. A identificação do fabricante do vestuário e/ou equipamento pode aparecer, uma única vez por peça, desde que tal identificação não seja feita de forma acintosa para fins de propaganda:

- nos casacos, na altura do bolso no peito, numa área que não ultrapasse 3cm² ;

1.2. Identificação dos patrocinadores:

1.2.1. A identificação de patrocinadores, somente como alternativa à do fabricante do vestuário, pode aparecer apenas uma vez na parte superior do vestuário, desde que tal identificação não seja marcada acintosamente, com objetivo de propaganda e não ultrapasse 3cm² .

1.2.2. Quando presente na área de competição e durante a cerimônia de entrega de prêmios, o nome e/ou logotipo do (s) patrocinador (es) individual (ais) e/ou do (s) patrocinador (es) das equipes pode (m) aparecer numa superfície que não exceda 200 cm² de cada lado da manta da sela, da capa da cocheira e da manta de volteio. Os anteprogramas de Concursos Nacionais podem prever que tais logotipos não sejam permitidos, a critério das Comissões Organizadoras.

1.2.3. As Comissões Organizadoras podem fazer constar o nome e/ou o logotipo do (s) patrocinador (es) de um evento no equipamento do pessoal da organização e nos coletes usados nos Concursos Completos e nas capas de cocheira, enquanto estiverem na área de competição, e nas cerimônias de entrega de prêmios em todos os eventos nacionais.

CAPÍTULO VI - CAVALOS

ART. 5.141 - IDADE DOS CAVALOS

1 - Os cavalos inscritos nos concursos nacionais de CCE devem ter a idade estabelecida abaixo:

- Provas Concurso Completo Nacional - Campeonato Brasileiro e CCN*** - idade mínima - 6 anos
- Provas Concurso Completo Nacional - CC* ou CC** - idade mínima - 5 anos
- Provas Concurso Combinado Nacional – CNC*** – idade mínima – 5 anos

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



- Provas Concurso Combinado Nacional – CNC*, CNC** – idade mínima – 4 anos.

2 - A previsão acima é feita, levando em conta a conservação e o desenvolvimento da integridade física e mental do animal.

ART. 5.142 - PASSAPORTE DOS CAVALOS

1 - Todo cavalo inscrito num concurso internacional, CIC***, CCI**, CCI***, deve ter um passaporte FEI ou um passaporte nacional aprovado pela FEI com a capa da FEI, que permita identificá-lo e estabelecer-lhe a idade, o proprietário e medidas sanitárias adotadas.

2 - Todos os cavalos devem estar corretamente registrados na **CBH**, para participarem de Provas Nacionais e obrigatoriamente ter o N. de Registro FEI para as Internacionais de UMA, DUAS, TRES ou QUATRO ESTRELAS.

3 - Todos os passaportes devem conter o nome, o endereço e a assinatura do proprietário. As resenhas descritiva e gráfica devem ser preenchidas com precisão, conforme o manual de identificação dos cavalos que faz parte do manual de passaportes. Devem incluir a relação de todas as vacinas e controles de medicação. As mudanças de nome do animal ou dos sufixos ou prefixos desses nomes bem como as mudanças de proprietários devem estar registradas. Qualquer infração a essas normas implicará em multa ou até na possibilidade de interdição da participação do animal num evento.

4 - As Federações Estaduais devem entregar os passaportes aos proprietários dos animais, conferir seu preenchimento correto como estipulado no Regulamento Veterinário, autenticá-lo com o selo anual, conforme o caso, e enviá-los à **CBH** para homologação ou a quem esta delegar, que homologará o passaporte, tirará cópia da capa, da folha de proprietário e das resenhas descritiva e gráfica que será anexada ao registro do animal na **CBH**, devolvendo-o em seguida, à Federação Estadual para entrega ao proprietário do animal.

5 - A pessoa responsável por um cavalo - seu proprietário ou o cavaleiro que o montar num evento - é quem deve responder pela exatidão do passaporte e apresentá-lo ao controle de passaportes ou sempre que solicitado, exceto em concursos com cavalos emprestados.

6 - Um cavalo só pode ter um passaporte. Caso se confirme a perda de um passaporte, o interessado pode solicitar à **CBH** a emissão de um novo passaporte com a indicação clara de " DUPLICATA " e com o mesmo número do passaporte original. O mesmo ocorrerá no caso de danificação do passaporte ou do passaporte que tiver totalmente preenchidas as folhas de registro de propriedade ou de identificação do animal ou de registro de vacinação.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



7 - As Comissões Organizadoras devem providenciar para que todos os cavalos sejam positivamente identificados antes de poderem participar. Todos os casos de passaportes com informações enganosas ou inexatas ou em que o cavalo não possa ser positivamente identificado devem ser comunicados ao Júri de Apelação, que deve encaminhar à **CBH** em relatório redigido no formulário apropriado e indicando o número do passaporte e o nome do cavalo.

8 - Se um cavalo comparecer a um evento sem passaporte ou se seu passaporte não estiver em ordem, não lhe será permitido concorrer enquanto o Júri de Apelação não der autorização. Um cavalo sem passaporte só poderá concorrer em circunstâncias realmente excepcionais.

ART. 5.143 - NOMES DOS CAVALOS

1 - Em princípio, o nome original do cavalo, que está registrado no passaporte, deve ser o nome com que foi registrado pela primeira vez em sua Federação Estadual e deve permanecer no passaporte.

2 - O nome original não pode ser o de uma empresa ou de um produto comercial. Considerando-se que tal fato aconteça, deve ser registrado um novo nome original, que deverá permanecer no passaporte.

3 - Pode ser acrescentado um prefixo/sufixo comercial ao nome mencionado nos parágrafos 1 e 2 acima e deve ser registrado no passaporte.

4 - Se um novo nome original for utilizado e inscrito no passaporte e se o prefixo/sufixo for mudado, o cavalo deve usar o novo nome e/ou prefixo/sufixo como se segue: novo nome e/ou novo prefixo/sufixo, ex nome prefixo/sufixo, conforme o Regulamento Veterinário.

5 - Para que os nomes possam ser lançados nos computadores e nos quadros eletrônicos, não devem ultrapassar um total de quinze letras.

ART. 5.144 - PROPRIETÁRIOS

1 - A **CBH** e as Federações Estaduais devem manter um registro de proprietários de cavalos portadores de passaportes oficiais. As mudanças de proprietários, as menções de contrato de locação bem como as mudanças de nomes e/ou de prefixo/sufixo devem ser registradas nos passaportes e legitimadas pelo selo e assinatura de um dirigente da **CBH**.

2 - A nacionalidade do cavalo é a do cavaleiro ou do país em que a empresa proprietária do animal estiver sediada.

3 - Se um ou vários cavalos forem de co-propriedade de proprietários de diferentes nacionalidades, deve ficar registrada a nacionalidade sob a qual o (s) cavalo (s) participará (ão) desde a primeira inscrição.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



- 3.1. Se a co-propriedade for de pessoas de diferentes estados deve ficar definida a Federação Estadual por onde ficará registrado.
- 3.2. Nenhum cavalo poderá competir, em eventos nacionais, por outra Federação Estadual que não a em que tiver seu registro.
- 3.3. Todas as mudanças de proprietário, de nacionalidade de animal, de **Federação Estadual** de registro do animal devem ser registradas.
4. - Um cavalo pode ser alugado por um período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 1 (um) ano, renovável mediante pagamento de nova taxa de locação. O contrato de aluguel deve ser devidamente preenchido no formulário apropriado. O contrato de aluguel é apresentado à **CBH** para aprovação.
- 5 - O contrato de aluguel de um cavalo, depois de aprovado pela **CBH**, deve ser registrado pela **Federação Estadual** no passaporte do cavalo, com os detalhes dessa transição, na página " detalhes de Propriedades ". Uma cópia do formulário do contrato de aluguel deve acompanhar o passaporte a qualquer tempo.
- 6 - A **CBH** cobrará uma " taxa de aluguel " ao locatário por qualquer contrato de aluguel. O valor para a taxa é fixado pela **CBH** levando em consideração o número de inscrições em Campeonatos, Competições Nacionais e Internacionais durante o período de aluguel.
- 7 - Um contrato de locação pode ser cancelado durante o período de locação se ambas as partes contratantes o desejarem. Neste caso, a **CBH** deve ser informada, por escrito, pelas partes envolvidas, antes de poder considerar cancelada a locação. Após tal rescisão, nenhum outro contrato de locação pode ser firmado para o mesmo cavalo antes de expirar o prazo da locação do contrato rescindido. Se o animal for vendido depois da rescisão do contrato, só pode participar pela **Federação Estadual** do novo proprietário depois de expirar o prazo do aluguel prévio.

ART 5.145 - PESSOAS RESPONSÁVEIS

- 1 - A pessoa responsável por um cavalo é legalmente responsável por este cavalo com base nas prescrições contidas no Regulamento Geral e Regulamento Veterinário e, salvo especificações em contrário, está sujeita ao Código de Procedimento Jurídico (conforme Cap. IX)
- 2 - Para fins de aplicação do Regulamento Geral e do Regulamento Veterinário, a pessoa responsável é, em princípio, o concorrente que monta ou conduz o cavalo durante o concurso. Se o concorrente for menor de 18 anos, a pessoa responsável por seu cavalo deve ser designada pela Federação Estadual



ou pelo Chefe de Equipe. Pode ser o proprietário do cavalo, o pai do concorrente, o Chefe de Equipe, o treinador, o veterinário da equipe ou qualquer outro adulto responsável.

3 - As Federações Estaduais são responsáveis pela seleção e inscrição de cavalos qualificados. Para aplicação do Regulamento Geral e Regulamento Veterinário, esta responsabilidade estende-se igualmente à condição e à aptidão dos cavalos de participarem nas provas nas quais forem inscritos.

4 - O Chefe de Equipe e a Pessoa Responsável ou, na ausência do Chefe de Equipe, somente a Pessoa Responsável, são responsáveis pela condição e estado dos cavalos, pela organização, pelas declarações ou retirada de inscrições de todos os cavalos sob a sua autoridade e devem conhecer o Regulamento Geral e o Regulamento Veterinário.

5 - Somente a pessoa responsável deve responder por qualquer ação praticada, por ela mesma ou por outra pessoa que tenha acesso autorizado ao cavalo, nas cocheiras ou quando montar, conduzir ou treinar qualquer cavalo colocado sob sua responsabilidade.

6 - Se, por um motivo qualquer, a Pessoa Responsável estiver incapacitada ou impedida de se ocupar dos cavalos colocados sob sua responsabilidade, deve comunicar o fato imediatamente, ao Secretário da Comissão Organizadora e à Comissão Veterinária ou ao Veterinário Oficial do concurso. Qualquer desrespeito ao estipulado neste parágrafo deve ser comunicado ao Júri de Apelação.

CAPÍTULO VII - PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES E CAVALOS

ART. 5.146 - PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES E CAVALOS

1 - A crueldade pode ser definida como o fato de causar intencionalmente uma dor ou um desconforto inútil a um cavalo. A título de exemplo, a crueldade pode incluir os seguintes fatos:

1.1. Chicotear ou bater num cavalo de forma excessiva;

1.1.1. O uso do chicote precisa de uma boa razão, na hora certa, no local certo e com a severidade adequada.

1.1.2. Razão – O chicote só deve ser usado como uma ajuda para encorajar o cavalo a avançar ou para repreendê-lo. Nunca deve ser usado com raiva ou vingança.

1.1.3. Hora – Como uma ajuda, na relutância de avançar somente com as ajudas de pernas e assento. Como repreensão, imediatamente após uma desobediência. O chicote não pode ser usado depois de uma eliminação, nem depois de saltar o último obstáculo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

1.1.4. Local – Como ajuda para avançar, na espádua ou atrás da perna do cavaleiro. Como repreensão atrás da perna do cavaleiro. Nunca chicotear dos dois lados com a mesma mão. Nunca chicotear, a cabeça ou o pescoço.

1.1.5. Somente como repreensão o cavalo pode ser chicoteado forte. Porém nunca mais de três vezes, por um incidente. O cavalo não pode ser marcado pelo chicote, por exemplo, cortar a pele.

1.2. Submeter um cavalo a qualquer tipo de aparelho que provoque uma descarga elétrica;

1.3. Usar de maneira excessiva ou persistente as esporas ou castigar exaustivamente a boca do cavalo com ações violentas e continuadas. As esporas nunca devem ser usadas para repreender um cavalo. Um cavalo nunca pode ser ferido pelas esporas.

1.4. Montar ou tentar montar de novo um cavalo visivelmente esgotado, que esteja mancando ou ferido;

1.5. Barrar um cavalo em qualquer local, dentro ou fora do terreno do concurso;

1.6. Hipersensibilizar qualquer parte do cavalo;

1.7. Utilizar qualquer peça de arreamento que possa ferir ou causar dor ao animal;

1.8. Deixar um cavalo sem alimentação, água e exercícios adequados.

1.9. Saltar um Cavalo no mesmo dia e após a Prova de Fundo do Completo.

2 - Qualquer caso de crueldade deve ser levado imediatamente ao conhecimento do Júri de Campo.

3 - Os casos de crueldade comunicados após o término de um concurso devem ser comunicados ao Secretário Executivo da **CBH**, que os encaminhará a Comissão Nacional de CCE, ou ao S.T.J.D.

4 - Os relatórios encaminhados ao Secretário Executivo da **CBH** depois de 14 dias do término do concurso não serão levados em consideração.

5 - Os Oficiais, ou quaisquer outras pessoas, que denunciarem um caso de crueldade devem, se possível, se assegurarem da presença de uma ou várias testemunhas da ocorrência, de qualquer outra prova de evidência e apresentá-la ao Júri de Campo ou obter declarações escritas das testemunhas, devidamente assinadas e com seus nomes e endereços.

ART. 5.147 – COMISSÁRIOS

1 - As Comissões Organizadoras de todos os Concursos Nacionais devem designar um Comissário Chefe e um número adequado de Comissários sob sua autoridade. Devem usar plaquetas de identificação, braçadeiras e ter livre acesso a todos os locais mencionados no parágrafo 2 abaixo. As Comissões Organizadoras são responsáveis pela administração e organização do Comissário Chefe e

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



dos Comissários. Quaisquer irregularidades devem ser comunicadas imediatamente ao Presidente do Júri de Campo pelo Comissário Chefe.

2 - Durante todo o concurso e em todo o recinto das cocheiras, nas áreas de exercícios e treinamento, nos recintos de espera e em qualquer outro local sob controle da Comissão Organizadora, o Comissário Chefe e os Comissários que o auxiliam, devem:

- Acompanhar o concorrente em seu treinamento rotineiro;
- Intervir a tempo de evitar qualquer abuso ao cavalo por cavaleiros, tratadores, proprietários ou quaisquer outras pessoas;
- Intervir a fim de evitar qualquer infração aos princípios de conduta, lealdade e normas do espírito esportivo.

3 - O Comissário Chefe deve enviar um relatório à Diretoria da **CBH** relativo a atuação do Comissário do Concurso durante o seu transcurso, em seu todo e sobre qualquer incidente.

4 - O Comissário Chefe deve ser uma pessoa experiente no esporte hípico do CCE. Seu nome deve constar do Anteprograma e do Programa do Evento.

5 - A **CBH** deve manter uma relação de todos os Comissários qualificados, indicados por suas Federações Estaduais e aceitos pelo Departamento Técnico da **CBH**.

ART. 5.148 - CONTROLE DE MEDICAMENTOS E PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES

1 - É proibido aos concorrentes participarem de qualquer prova sob a influência de produtos estimulantes ou calmantes, sob qualquer forma que seja.

2 - O Júri de Campo, depois de consultar o Médico Oficial do Concurso, pode proibir qualquer concorrente julgado inapto, por causa de ferimento grave ou potencialmente grave ou por motivo de seu estado de saúde, de continuar a participar do concurso ou da prova.

ART. 5.149 - CONTROLE DE MEDICAÇÕES E PROTEÇÃO DOS CAVALOS

1 - As Regras Específicas referentes às Substâncias Proibidas e ao Controle de Medicamentos estão definidas no Regulamento Veterinário.

2 - Qualquer cavalo que, como resultado de um teste de medicação, for encontrado com uma substância proibida em seus tecidos, fluídos corporais ou dejetos, será automaticamente desqualificado, juntamente com o cavaleiro, de todas as competições do evento e a classificação será retificada, a menos que o Júri de Campo o tenha autorizado a continuar competindo no evento na conformidade de que específica o



número 3 abaixo. Se o concorrente e o cavalo forem membros de uma equipe, o restante da equipe não será desqualificada.

3 - A Comissão Veterinária / o Delegado Veterinário deve dar sua aprovação por escrito antes que qualquer tratamento veterinário ou medicação com uma substância proibida seja administrado a um cavalo durante toda a duração de um concurso. Se durante este período for urgentemente necessário tratar um cavalo com uma substância proibida, a Comissão Veterinária / o Delegado Veterinário deve ser informada (o) imediatamente e as circunstâncias relatadas ao Presidente do Júri de Campo. Qualquer tratamento assim administrado deve ser comunicado à Comissão Veterinária / ao Delegado Veterinário por um atestado escrito. O Júri de Campo pode, por recomendação da Comissão Veterinária / do Delegado Veterinário, decidir se o cavalo pode continuar a participar do evento.

4 - Em casos de doenças ou ferimentos evidentes ocorridos durante um evento, o Júri de Campo, depois de consultar a Comissão Veterinária / o Delegado Veterinário, decidirá se o cavalo pode continuar naquela ou nas competições seguintes.

ART. 5.150 - IDENTIFICAÇÃO DO CAVALO

1 - A Comissão Organizadora distribuirá a cada cavaleiro participante um número de identificação que deverá ser levado, durante toda a duração do concurso, cada vez que o animal se encontrar fora das cocheiras do concurso.

2. O fato de não portar o número fora da área das cocheiras implicará em advertência na primeira vez e em multa, em caso de reincidência, no valor da inscrição da prova. A persistência no fato poderá acarretar a desqualificação do cavalo.

CAPÍTULO VIII - OFICIAIS DO CONCURSO

ART. 5.151 – JÚRI DE CAMPO

1.1. O Júri de Campo é o responsável final pelo julgamento do evento e da resolução dos problemas que possam surgir durante sua jurisdição, Deve ser constituído de um Presidente e de 2 Membros para as Provas de Concurso Completo. Pode ser constituído apenas por um Presidente para as Provas de Concurso Combinado.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 1.2. - Os Membros do Júri de Campo devem ser objetivos em seus julgamentos e se absterem de quaisquer sentimentos pessoais ou de influências externas ou de qualquer conhecimento prévio que possam ter sobre os concorrentes e os cavalos.
- 1.3. Ele deve em conjunto com o Delegado Técnico, Armador de Percurso e a Comissão Organizadora se assegurar de que todas as providências para o concurso, incluindo pista, percurso e obstáculos estejam apropriados. Se depois de uma consulta ao Delegado Técnico, o Júri de Campo não estiver satisfeito com as providências ou percursos, ele está autorizado a modificá-las.
- 1.4. - O período de jurisdição de um Júri de Campo estende-se desde uma hora antes do início da Primeira Inspeção dos Cavalos até uma hora depois da proclamação dos resultados finais.
- 1.5. O Presidente e Membros do Júri de Campo serão escolhidos a partir de listas de Juízes de Concurso Completo, de acordo com o Artigo 5.552.
- 1.6. O Júri de Campo conduzirá a 1ª e 3ª Inspeção dos cavalos com o Delegado Veterinário, na Prova de Concurso Completo.
- 1.7. O Júri de Campo julgará a Prova de Adestramento, na Prova de Concurso Completo.
- 1.8. Na Prova de Fundo, o Presidente e um dos Membros ficarão baseados no Centro de Controle e no recinto dos 10 minutos de parada obrigatória ou em outro lugar decidido pelo Presidente, para julgar qualquer eventualidade. O outro Membro, junto com o Delegado Veterinário, formarão a Comissão para a 2ª Inspeção dos cavalos.
- 1.9. Será responsável pelo julgamento na Prova de Salto de Obstáculos. Poderá ser assistido por um ou mais Juízes qualificados de Salto de Obstáculos.
- 1.10. O Júri de Campo se responsabilizará pelas objeções contra as decisões do pessoal técnico, incluindo Juízes de Obstáculos e cronometristas da Prova de Fundo, e pode substituir o julgamento deles pelos seus, seja em favor ou não do concorrente.
- 1.11. Qualquer Membro do Júri tem o dever e total autoridade, durante todo o concurso, para eliminar qualquer cavalo claudicando, doente ou exausto, e os cavaleiros sem preparo físico. Não haverá apelação contra essa decisão.
- 1.12. Nas Provas de Concurso Combinado o Júri de Campo poderá contar com Juizes especializados para auxiliá-lo no julgamento das Provas de Adestramento e Salto de Obstáculos, e será responsável junto a Comissão Organizadora, por todos os arranjos necessários para o julgamento e tomada de tempos da Prova de Cross Country.



1.13. O Júri de Apelação não é obrigatório nos CCI* ou CCI** ou CICs. Os deveres do Júri de Apelação serão exercidos pelo Júri de Campo.

2. DELEGADO TÉCNICO

2.1 - Os Delegados Técnicos devem aprovar todas as providências administrativas de um evento a partir do momento de sua designação até o término do evento. Devem iniciar suas atividades suficientemente cedo para poderem se assegurar que o alojamento dos concorrentes e tratadores, as cocheiras e a alimentação dos cavalos, as áreas de treinamento, etc estejam adequados sob todos os aspectos.

2.2 - O Delegado Técnico bem como o Delegado Veterinário e o Veterinário Oficial do evento e um Membro da Comissão Organizadora devem estar no local do evento, pelo menos, 2 (dois) dias antes do início da Primeira Prova e, de preferência, antes que os primeiros cavalos cheguem.

2.3 - O Delegado Técnico tem os seguintes deveres e responsabilidades no evento:

2.3.1. Inspecionar as pistas e áreas afins e assegurar-se de que todos os detalhes técnicos estejam de acordo com os Regulamentos;

2.3.2. Assegurar-se que os percursos sejam corretos, particularmente para os concorrentes de outras **Federações Estaduais**, e que o conhecimento das condições locais não dê qualquer favorecimento indevido;

2.3.3. Tem autoridade para orientar a Comissão Organizadora e o Desenhador de Percursos, fazer alterações na pista ou no percurso ou solucionar qualquer detalhe técnico relacionado com o desenvolvimento da competição que julgar necessário.

2.3.4. Auxiliar o Júri de Campo e supervisionar o desenrolar técnico da competição depois de ter informado ao Presidente do Júri de Campo que está de acordo com as providências tomadas.

2.3.5 - O Delegado Técnico deve enviar à **CBH** até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, um relatório detalhado sobre o mesmo.

2.3.6. Aprovará as disposições técnicas e administrativas para a condução do concurso e dos exames e inspeção dos cavalos, para as acomodações dos cavalos, cavaleiros e comissários das provas.

2.3.7. Para as três provas, o Delegado Técnico inspecionará e aprovará as pistas e locais de trabalho e de treinamento, compreendendo o tipo e as dimensões dos obstáculos e as distâncias de todos os percursos, verificando particularmente que ele sejam adaptados ao nível da competição. Os Delegados Técnicos devem especificamente proceder todas as verificações necessárias no que se refere as medidas das pistas a fim de que eles estejam conforme as exigências do concurso.



2.3.8. Supervisionará as instruções e conduta de todo o pessoal técnico.

2.3.9. Confere as publicações relativas aos resultados e pontuações finais, inclusive as faltas imputadas, e informar o Júri de Campo em qualquer decisão a ser tomada.

2.3.10. Até o momento em que o Delegado Técnico esteja satisfeito com todas as providências tomadas para a realização da prova, e a passe para o Júri de Campo, sua autoridade é absoluta. Dai em diante ele continuará a supervisionar a parte técnica e administrativa do concurso, aconselhando e ajudando ao Júri de Campo, Comissão Veterinária e Comissão Organizadora.

3. ARMADOR DE PERCURSO

O Desenhador de Percursos é responsável perante o Delegado Técnico, ou perante o Presidente do Júri de Campo pelo planejamento da pista, a montagem dos obstáculos e as medições do percurso.

3.1. É responsável pelo traçado, medidas, preparo e marcação do percurso de todas as Fases da Prova de Velocidade e de Fundo.

3.2. É responsável pela criação, construção e marcação dos obstáculos das fases B e D.

3.3. É responsável final pelo plano, projeto e construção do percurso de salto. Este dever pode ser delegado a um Armador de Percurso de Salto de Obstáculos, mas o Armador do Concurso deve se assegurar que o percurso está adaptado a um Concurso Completo.

3.4. - O Desenhador de Percursos deve informar ao Delegado Técnico, ou ao Presidente do Júri de Campo, após certificar-se de todos os detalhes, que o percurso está pronto.

3.5 - O Júri de Campo não pode determinar o início de uma competição antes que o Delegado Técnico ou o Desenhador de Percursos informe que o percurso está pronto. A partir desse momento, o Júri de Campo é o único responsável pela condução da competição.

4. COMISSÃO VETERINÁRIA

4.1. Nos Jogos, Campeonatos, Finais de Copa e CCIOs, a Comissão Veterinária de acordo com o Regulamento Veterinário, deve consistir de 3 veterinários. Eles juntos são responsáveis pela aprovação da organização veterinária do concurso. O Presidente da Comissão Veterinária é responsável por todos os arranjos anteriores à prova, e pela organização necessária para que o Delegado Veterinário e o Veterinário Adjunto estejam familiarizados com suas tarefas como especificado abaixo, Vai coordenar com o Júri de Campo, os problemas de interesse comum.



4.2. Em todos os outros Eventos Internacionais, a Comissão Veterinária consiste de apenas 2 membros, um Delegado Veterinário e um Veterinário Associado. Eles são responsáveis pela aprovação das disposições veterinárias para o concurso e individualmente responsáveis por seus deveres individuais tal como o descrito acima.

4.3. DELEGADO VETERINÁRIO

4.3.1. Junto com Veterinário Associado, ele conduzirá o 1º exame dos cavalos.

4.3.2. Ele revisa com o Júri de Apelação todas as irregularidades de passaportes e faz as recomendações necessárias ou aplica as multas.

4.3.3. Ele será um membro da Comissão para a 1ª, 2ª e 3ª Inspeções dos cavalos.

4.3.4. Ele supervisionará o Controle de Medicação.

4.3.5. Ele concede autorização de acesso às cocheiras aos veterinários particulares de equipes ou individuais

4.4. VETERINÁRIO ASSOCIADO

4.4.1. Junto com o Delegado Veterinário, participa do 1º exame veterinário.

4.4.2. Auxilia na 1ª, 2ª e 3ª inspeções, examinando os cavalos retidos e reportando o que viu ao Júri de Campo e Delegado Veterinário.

4.4.3. Supervisiona a assistência veterinária durante o evento, inclusive emergências na Prova de Fundo.

5. JÚRI DE APELAÇÃO

Os deveres do Júri de Apelação são os estipulados pelo Regulamento Geral Artigo 164, 170 a 174 e pelo Regulamento Veterinário Artigo 1011. e 1019.

Não é obrigatório um Júri de Apelação para os CCN* /CNI* ou um CNC. Suas funções estipuladas no Regulamento Geral e Regulamento Veterinário serão exercidas pelo Júri de Campo.

ART. 5.152 – INDICAÇÃO DE OFICIAIS

1. JUÍZES

1.1. Juízes para Concurso Completo em Campeonatos, finais de Copa, CCNO e todas as competições de Três Estrelas devem ser selecionados da lista de Juízes Nacionais ou Juízes Internacionais. Um Júri de Campo Nacional é obrigatório.

1.1.1. No caso de Campeonatos, finais de Copa ou CCNO Três Estrelas, (CCNO***) os juizes serão indicados pela CBH após consulta com C.O.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

1.1.2. No caso de Campeonatos, finais de Copa ou CCNO Uma ou Duas Estrelas, (CCNO*/** o Presidente do Júri de Campo será indicado pela CBH. Os outros juizes podem ser indicados pelo CO e pela FE (Federação Estadual) anfitriã, com aprovação prévia da CBH.

1.1.3. No caso de outros Concursos Três Estrelas (CCN ***), os Juizes serão indicados pelo CO e pela FE (Federação Estadual) anfitriã com aprovação prévia da CBH.

1.2. Os Juizes para outros Concursos Duas Estrelas (CCN**), devem ser selecionados das listas de Juizes Oficiais, Nacionais ou Candidatos. Eles serão indicados pelo CO e pela FE (Federação Estadual). Os Júris de Campo Nacionais são obrigatórios.

1.3. Os Juizes para outros concursos Uma Estrela (CCN *) podem ser selecionados das listas de Juizes Oficiais, Nacionais e Candidatos, ou podem ser Juiz Estadual. Pelo menos o Presidente do Júri de Campo deve ser Oficial, Nacional ou candidato a Juiz Nacional. Se o Júri de Campo não for Nacional, deve haver um Delegado Técnico de outro Estado. Os Juizes serão indicados pelo CO e pela FE (Federação Estadual) anfitriã.

1.4. A mesma combinação de 3 membros do Júri de Campo não deverão ser designados por uma Comissão Organizadora por um segundo ano consecutivo.

1.5. Para Concursos Combinados em adição ao Presidente do Júri de Campo, a Comissão Organizadora poderá indicar Juizes adicionais para o Adestramento e Prova de Saltos. Estes Juizes não precisam permanecer apos o cumprimento de suas obrigações. Eles precisam ser escolhidos da lista de Juizes de Salto e de Adestramento da CBH ou das FEs (Federações Estaduais). No caso de Provas do nível Duas e Três Estrelas, eles precisam ser também da Lista de Juizes da CBH, para as modalidades. Estes juizes adicionais estão sujeitos as mesmas restrições, obrigações, deveres e direitos que os Juizes do Júri de Campo, e também quanto ao seu impedimento, limitações, etc.

1.6. Deverá sempre, em qualquer caso, ser prevista a indicação de Juizes reservas para a eventualidade de um Juiz não poder comparecer ao Evento.

1.7. A organização do evento deve, com antecedência, consultar os Juizes a serem indicados sobre a possível aceitação da indicação de seu nome para os respectivos júris.

1.8. As seguintes pessoas não podem desempenhar as funções de Juiz.

1.8.1. Qualquer pessoa que possa estar sujeita a um conflito de interesses como por exemplo, um parente próximo de um competidor ou proprietário de cavalo participante;

1.8.2. O proprietário de um cavalo participante na competição;

1.8.3. Um concorrente que participe da competição;

1.8.4. Chefes de Equipe e Oficiais da Equipe cujos competidores participem da competição;

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



1.8.5. Treinadores de concorrentes em competição;

1.8.6. O Delegado Técnico o "Desenhador de Percursos", os Membros da Comissão Veterinária ou do Júri de Apelação designados para o Evento.

2. DELEGADOS TÉCNICOS

2.1.1 - Os Delegados Técnicos para qualquer Concurso Completo em Jogos, Campeonatos, Finais de Copa, CCIO e todos os concursos Três Estrelas (CCN ***), devem ser selecionados da lista de Delegados Técnicos Nacionais.

2.1.2. Delegados Técnicos para outros Concursos Completos Duas Estrelas (CCN**) devem ser selecionados da lista de Delegados Técnicos ou Candidatos.

2.1.3. Delegados Técnicos em outros Concursos Uma Estrela (CCN*) podem ser selecionados da lista de Delegados Técnicos Nacionais ou Candidatos, ou podem ser Estaduais da Federação anfitriã. Se, entretanto, o Júri de Campo não for nacional, o Delegado Técnico deve ser um Delegado Técnico de outro Estado, da lista da CBH.

2.2.1. O Delegado Técnico para todos os Campeonatos, Finais de Copa e CCNOs será um Delegado Técnico de outro Estado indicado pela CBH.

2.2.2. O Delegado Técnico para todos os outros Concursos Nacionais Três Estrelas (CCN***) será designado pela Comissão Organizadora e a FE (Federação Estadual) que convida, após a aprovação prévia da CBH. A Comissão Organizadora designará um assistente Delegado Técnico, mas não será responsável pelas despesas da viagem.

2.2.3. O Delegado Técnico para todos os outros Uma e Duas Estrelas será indicado pelo CO e pela FE (Federação Estadual) anfitriã.

2.2.4. Um Delegado Técnico deverá ser designado para officiar um concurso por no máximo de 3 anos consecutivos.

3. ARMADOR DE PERCURSO

3.1.1. Armadores de Percurso para Três em Campeonatos, Finais de Copa, CCNO ou qualquer outro concurso Três Estrelas (CCN ***) devem ser selecionados da lista de Armadores de Percursos Nacionais.

3.1.2. Armadores para qualquer outra competição Duas Estrelas devem ser selecionados das listas de Armadores de Percurso Nacionais ou Candidatos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3.1.3. Armadores para qualquer outra competição Uma Estrela podem ser selecionados das listas de Armadores Nacionais, Candidatos ou podem ser Estaduais da FN anfitriã. Serão indicados pela Comissão Organizadora e pela FE (Federação Estadual).

3.1.4. - Para o Campeonato Brasileiro a indicação do Desenhador de Percursos é de competência da **CBH**.

4. VETERINÁRIOS

4.1. Os Veterinários para qualquer Concurso Completo em Campeonatos ou Finais de Copa devem ser selecionados através da lista de Veterinários de Contato e Veterinários de Concurso que tenham experiência em Concurso Completo. A indicação do Presidente e Membros deve ser feita dentro das regras do Regulamento Geral e do Regulamento Veterinário.

4.2. Veterinários para qualquer outro Concurso Completo Nacional, em qualquer nível, devem ser selecionados da lista de Veterinários de Contato e Veterinários de Concurso que tenham experiência em Concurso Completo. Os Veterinários podem ser da Estado hospedeiro. Serão indicados pela Comissão Organizadora e pela Federação Estadual.

A seleção do Presidente e Membros dessa Comissão deve estar de acordo com o Regulamento Geral - Artigo 167.

ART. 5.153 - JUÍZES – IDADE LIMITE

1. CATEGORIAS DE JUÍZES

Os Juízes estão divididos em 3 categorias:

Candidatos a Juiz

Juízes Nacionais

Juiz Nacional Oficial

2. QUALIFICAÇÃO DE JUÍZES

2.1. Juiz Candidato Nacional

Os critérios para a qualificação para um Juiz Candidato são as seguintes:

2.1.1. Ter prática regular como Juiz Estadual por no mínimo 2 anos, inclusive atuando como Presidente ou Membro do Júri de Campo em pelo menos em dois Concursos Estaduais (CCEs, CEeC) conduzidos sob as normas da CBH ou um Concurso Nacional Uma Estrela (CCN *) durante o mesmo ano ou nos

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



dois anos anteriores ou de Concurso Nacional Combinado (CNC) de qualquer nível durante o ano em curso ou nos dois anos precedente.

2.1.2. Ter completado com sucesso um curso aprovado pela CBH para candidatos a Juiz, incluindo demonstração de conhecimentos suficientes das regras e condutas do Concurso Completo e habilidade satisfatória para julgar Adestramento e Salto.

2.2. JUIZ NACIONAL

As qualificações para um Juiz Nacional são as seguintes:

2.2.1. Ter julgado regularmente em concursos estaduais e nacionais e um mínimo de dois Concursos Completos Nacionais (CCN). Durante o ano em curso ou nos dois anos precedentes.

2.2.2. Ter terminado com sucesso um curso de Juiz Nacional no curso de três anos precedentes e ser recomendado pelo Diretor do Curso para uma promoção e/ou ser mantido na lista.

2.2.4. Não ter mais de 70 anos.

2.3. JUIZ NACIONAL OFICIAL

Os critérios para a qualificação de um Juiz Nacional são os seguintes:

2.3.1. Preencher e continuar a preencher as condições de um Juiz Nacional.

2.3.2. Ter adquirido uma experiência considerável confirmada por excelentes performances como Presidente ou Membro do Júri de Campo em importantes concursos da CBH.

2.3.3. Não ter mais de 70 anos.

3. PROMOÇÃO DOS JUÍZES

3.1. JUÍZES CANDIDATOS

A CBH mantém uma lista de Juízes Candidatos qualificados e que foram recomendados por suas FE, e que foram aceitos pela Comissão de Concurso Completo. Eles devem preencher os requisitos básicos antes de serem recomendados por suas FE.

3.2. JUÍZES NACIONAIS

A CBH mantém uma lista de Juízes Nacionais que foram indicados pela Comissão de Concurso Completo depois de consulta com a FE relevante. Eles devem preencher os requisitos básicos para um juiz nacional antes de serem indicados.

3.3. JUIZES NACIONAIS OFICIAIS

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



A CBH mantém uma lista de Juízes Nacionais Oficiais que foram selecionados pela Comissão de Concurso Completo da Lista dos Juízes Nacionais e aprovados pela Diretoria de CCE.

3.4. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

Juízes Candidatos que não preencherem os requisitos para Juiz Nacional podem continuar na lista de critérios da Comissão de Concurso Completo, desde que continuem a preencher os requisitos para Juiz Candidato. Juízes Nacionais que não atenderem aos requisitos de um Juiz Nacional podem ser movidos para a lista de Juízes Candidatos ou retirados das listas, a critério da Comissão de Concurso Completo.

3.5. IDADE LIMITE

Em certas circunstâncias, pode ser autorizado que um Juiz continue a reunir todas as condições necessárias, a Comissão de Concurso Completo pode de acordo com a FE do Oficial em questão, permitir que um Juiz continue por 4 anos em suas funções após os 70 anos. Sua situação deve entretanto ser reconsiderada anualmente em cada caso. Nenhuma prorrogação será permitida após os 74 anos.

ART. 5.154 - DELEGADOS TÉCNICOS NACIONAIS

1. CATEGORIAS DE DELEGADOS TÉCNICOS

Delegados Técnicos se dividem em duas categorias:

Delegado Técnico Candidato.

Delegado Técnico Nacional

2. QUALIFICAÇÃO DOS DELEGADOS TÉCNICOS

2.1. DELEGADO TÉCNICO CANDIDATO

As qualificações para um Delegado Técnico Candidato são as seguintes:

2.1.1. Ter prática regular como Delegado Técnico Estadual por um período de pelo menos 3 anos e atuando como Delegado Técnico em um mínimo de dois CCN*, CCEs, CNC conduzidos sob as regras da CBH. São encorajados a ganhar experiência em todos os níveis de concursos combinados assim como em concursos completos (CCN). Especificamente, esta experiência deve incluir trabalhar em Comitês Organizadores e com um Armador de Percurso, assim como experiência como Delegado Técnico. Este requisito pode ser reduzido se o Delegado Técnico for um Juiz Nacional ou Armador de Percurso Nacional.

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



2.1.2. Ter trabalhado como adjunto de um Delegado Técnico Nacional em um CCN.

2.1.3. Ter completado com sucesso um curso aprovado pela CBH para Delegados Técnicos Candidatos, incluindo demonstração de conhecimento suficiente das Regras e Conduta do Concurso Completo de Equitação, do Regulamento Geral e dos diferentes níveis de Concursos Completos.

2.1.5. Ter menos que 60 anos

2.2. DELEGADO TÉCNICO NACIONAL

As qualificações para um Delegado Técnico Nacional são as seguintes:

2.2.1. Ter atuado como Delegado Técnico durante um CCN no mesmo ano ou no ano anterior.

2.2.2. Ter completado com sucesso um curso aprovado pela CBH para Delegados Técnicos dentro dos últimos três anos e Ter sido recomendado para promoção ou permanência na lista pelo Diretor do Curso.

2.2.4. Não ter mais do que 70 anos.

3. PROMOÇÃO DOS DELEGADOS TÉCNICOS

A CBH mantém uma lista de Delegados Técnicos Candidatos que foram recomendados por suas FEs, e que foram aceitos pela Comissão de Concurso Completo. Eles devem preencher os requisitos de um Delegado Técnico Candidato antes de poderem ser recomendados por suas FEs.

3.3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

Delegados Técnicos Candidatos que não preencherem os requisitos para serem Delegados Técnicos Nacionais podem continuar na lista de Delegados Técnicos Candidatos à critério da Comissão de Concurso Completo.

Delegados Técnicos Nacionais que não mais preencherem os requisitos para continuarem na lista dos Delegados Técnicos Nacionais podem ser movidos para a lista de Delegados Técnicos Candidatos ou retirados das listas, a critério da Comissão de Concurso Completo.

ART. 5.155 - ARMADORES DE PERCURSO NACIONAIS

1. CATEGORIAS DE ARMADORES DE PERCURSOS NACIONAIS

- Armadores de Percurso Candidatos

- Armadores de Percurso Nacionais



2. QUALIFICAÇÕES PARA ARMADORES DE PERCURSO

2.1. ARMADOR DE PERCURSO CANDIDATO

As qualificações para um Armador de Percurso Candidato são as seguintes:

2.1.1. Ter prática regular como Armador de Percurso Estadual por no mínimo três anos. Eles são encorajados a adquirir experiência em todos os níveis de Concursos Combinados assim como em Concursos Completos. Estes requisitos podem ser reduzidos se o Armador tiver experiência como concorrente Nacional.

2.1.2. Ter completado com sucesso um curso aprovado pela CBH para Candidatos a Armador de Percurso, demonstrando conhecimento suficientes das regras do Concurso Completo e dos diferentes níveis, dentro dos últimos três anos.

2.1.4. Ter menos do que 60 anos.

2.2. ARMADOR DE PERCURSO NACIONAL

As qualificações para um Armador de Percursos Nacional são as seguintes:

2.2.1. Ter atuado regularmente em concursos Estaduais e Nacionais com um mínimo de dois Concursos Completos Nacionais no mesmo ano ou nos dois anos anteriores.

2.2.2. Ter terminado com sucesso um curso de Armador de Percurso Nacional no curso de três anos precedentes e ser recomendado pelo diretor do curso para uma promoção e/ou ser mantido na lista.

2.2.4. Não ter mais de 70 anos

3. PROMOÇÃO DOS ARMADORES DE PERCURSO

A **CBH** mantém listas de Desenhadores de Percursos Nacionais e Desenhadores de Percursos Candidatos Nacionais. Essas listas são revisadas anualmente, cabendo às Federações Estaduais fazerem a indicação de seus elementos para aprovação pelo Departamento Técnico da **CBH**.

As Federações Estaduais devem enviar à **CBH**, até o término de cada ano, os nomes e qualificações de pessoas de sua jurisdição que julguem preencher as condições para a função. O Departamento Técnico da **CBH** fará a triagem dos nomes indicados e organizará a Lista Nacional Definitiva, que será enviada às Federações Estaduais para conhecimento.

3.1. ARMADOR DE PERCURSO CANDIDATO

A **CBH** mantém uma lista de Armadores de Percurso Candidatos Qualificados e que foram recomendados por suas FEs, e que foram aceitos pela Comissão de Concurso Completo. Eles devem



preencher os requisitos de um Candidato a Armador de Percurso Candidato antes de poderem ser recomendados por suas FEs.

3.2. ARMADOR DE PERCURSO NACIONAL

A CBH mantém uma lista de Armadores de Percurso Nacionais que foram selecionados pela Comissão de Concurso Completo depois de consultar com a FE relevante. Eles devem preencher os requisitos básicos para um Armador de Percurso Candidato antes de serem indicados.

3.3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

Armadores de Percursos Candidatos que não preencherem os requisitos para serem Armadores de Percurso Nacional podem continuar na lista de Candidatos à critério da Comissão de Concurso Completo, desde que eles continuem a preencher os requisitos como Candidatos.

Armadores de Percurso Nacionais que não mais preencherem os requisitos para continuarem na lista dos Armadores de Percurso Nacionais podem ser movidos para a lista de Armadores de Percurso Candidato ou retirados das listas, a critério da Comissão de Concurso Completo.

ART. 5.156 - DESPESAS DOS OFICIAIS

1 - As Federações Estaduais / Comissões Organizadoras são responsáveis pelas despesas de viagem, interestaduais e locais, de hospedagem e alimentação de todos os Oficiais Externos, quer indicados pela própria Federação / Comissão Organizadora quer pela **CBH**.

2 - As despesas de deslocamentos locais e alimentação dos Oficiais locais são da responsabilidade das **Federações Estaduais** / Comissões Organizadoras.

ART. 5.157 - ELIGIBILIDADE E RESPONSABILIDADES DOS OFICIAIS

1 - As seguintes pessoas não podem atuar como Oficiais:

1.1. Qualquer pessoa que esteja sujeita a um conflito de interesses. Por exemplo, um parente próximo de um concorrente ou proprietário;

1.2. O proprietário ou um cavalo participante da competição;

1.3. Um concorrente participante da competição;

1.4. Chefes de Equipe e Oficiais de Equipe inscritos nas competições;

1.5. Treinadores de concorrentes inscritos na competição.

2 - As seguintes pessoas não podem atuar como Juízes:

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



- 2.1. O Delegado Técnico;
 - 2.2. O Desenhador de Percursos;
 - 2.3. Os Membros da Comissão Veterinária / Veterinário Oficial;
 - 2.4. Os Membros do Júri de Campo;
- 3 - Todos os Oficiais de um Concurso Nacional atuam em nome da **CBH** e, assim, não podem ter qualquer responsabilidade financeira pessoal por quaisquer decisões que tiverem de tomar em acordo com o Regulamento Geral e outros Regulamentos da **CBH**. Os casos de negligência grave ou de ações fraudulentas devem ser informados pelo Presidente do Júri de Apelação à **CBH**.

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTO JURÍDICO

ART. 5.164 – PREÂMBULO

- 1 - A Estrutura Jurídica está determinada pelos Estatutos da CBH.
- 2 - O Procedimento Jurídico é estabelecido no Regulamento Geral e regula as seguintes questões:
 - 2.1. Os poderes e responsabilidades legais dos Oficiais e dos Órgãos a designar, conforme os Estatutos, o Regulamento Geral e o Regulamento de CCE.
 - 2.2. Uma tabela de penalidades.
 - 2.3. Um procedimento para a apresentação de objeções, queixas ou recursos contra ações ou procedimentos de indivíduos ou entidades envolvidas, de alguma forma, nos eventos sob jurisdição da **CBH**.
 - 2.4. Um procedimento de apelação para uma instância superior contra decisões tomadas e penalidades impostas a qualquer pessoa ou entidade dentro do quadro dos Estatutos, do Regulamento Geral e do Regulamento das Disciplinas do Concurso da **CBH**.
- 3 - Qualquer caso de violação dos Estatutos, do Regulamento Geral e do Regulamento das Disciplinas do Concurso ou dos princípios comuns de comportamento, equidade e das regras da modalidade esportiva, que venham a ocorrer:
 - 3.1. Durante ou em conexão direta com um concurso nacional, devem ser tratados pelo Júri de Campo. O Júri de Apelação, a Comissão Nacional de Modalidade e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme sua competência estabelecida neste capítulo.



3.2. A qualquer tempo, ou durante um evento nacional, de que já tenha tido conhecimento antes do término do evento, devem ser comunicados à **CBH** e decididos pela Comissão Nacional de Modalidade ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme sua competência, de acordo com este capítulo.

4 - Apelações, recursos, queixas ou comunicações relativas a incidentes não conhecidos durante a duração do evento, ou que não tenham ocorrido durante a jurisdição do Júri de Campo ou do Júri de Apelação de um evento, devem ser remetidos à **CBH** por carta registrada ou por Fax e devem ser recebidas, no máximo, até 14 (quatorze) dias após o término do evento.

ART. 5.165 - PENALIDADES

1 - Serão impostas penalidades nos casos de infração aos Estatutos e Regulamentos da **CBH** ou do não atendimento aos princípios de conduta, equidade e espírito esportivo, particularmente nas seguintes condições:

1.1. Qualquer ação que conceda uma vantagem inaceitável para os infratores;

1.2. Qualquer ação que resulte em desvantagem material para qualquer outra pessoa ou entidade envolvida;

1.3. Qualquer ação que envolva o mau trato de cavalos;

1.4. Qualquer ação que envolva a dignidade ou a integridade física de qualquer pessoa relacionada com o esporte;

1.5. Qualquer ação que envolva, fraude, violência ou abuso de atos criminosos similares.

2 - A ignorância dos Artigos dos Estatutos e Regulamentos aplicáveis não anulam a responsabilidade quanto as ações praticadas em violação dos mesmos.

ART. 5.166 - JÚRI DE CAMPO

1 - O Júri de Campo tem competência para decidir os casos de violação ou infrações dos Estatutos e Regulamentos e sobre quaisquer objeções ou recursos que ocorram durante todo o período de sua jurisdição.



2 - Antes de tomar uma decisão, que envolva penalidade, deve examinar toda a evidência disponível inclusive as declarações das pessoas acusadas e qualquer outro material relativo ao fato. Em caso apropriado pode tentar chegar a um acordo, dentro de um espírito de equidade e de espírito esportivo.

3 - O Júri de Campo pode impor as seguintes penalidades a Oficiais (que não os indicados pela **CBH**), proprietários de cavalos, pessoas responsáveis e concorrentes:

3.1. Uma advertência;

3.2. Uma multa no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

3.3. Desqualificação da competição;

3.4. Desqualificação da competição com informação ao Júri de Apelação se o problema for grave.

4 - O Júri de Campo deve informar ao Júri de Apelação sobre:

4.1. Qualquer caso que possa ocorrer fora do período de sua jurisdição e que não seja de sua competência;

4.2. Qualquer caso, dentro de sua jurisdição e competência, que considere incorrer em penalidade fora da competência do Júri de Campo;

5 - As decisões devem ser comunicadas, oralmente e por escrito, às pessoas interessadas. Os casos, que envolvam penalidades, devem ser registrados no relatório do Juiz Externo.

6 - Não há apelação contra as decisões do Júri de Campo nos seguintes casos:

6.1. Em assunto em que o Júri de Campo, de acordo com os Regulamentos, deva dar seu julgamento, Tais assuntos devem ser tratados conforme o que se aplica às reclamações;

6.2. A eliminação de um cavalo por motivos veterinários;

6.3. A imposição de uma advertência;

6.4. A desqualificação imediata durante uma prova.

ART. 5.167 - JÚRI DE APELAÇÃO

1 - Um Júri de Apelação composto de um Presidente e, pelo menos, dois membros devem ser indicados para qualquer evento Nacional Completo três Estrelas, Nas demais provas as atribuições do Júri de Apelação será exercida pelo Júri de Campo.

2 - O Júri de Apelação deve ser " nacional " , quer dizer, o Presidente ou um dos membros deve ser de outra Federação Estadual que não a organizadora do evento nos Campeonatos Brasileiros.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 3 - Os Presidentes e os Membros dos Júris de Apelação devem ser pessoas qualificadas e conhecedores dos esportes eqüestres. Pelo menos um de seus integrantes deve ser ou ter sido um Juiz Nacional, e outro deve ter conhecimentos de matérias e procedimentos jurídicos.
- 4 - O Presidente do Júri de Apelação deve, sempre que possível, ser escolhido na relação de Juizes de CCE, e os Membros do Júri podem ser escolhidos nas relações de Oficiais das diferentes modalidades.
- 5 - Todos os componentes do Júri de Apelação devem ter conhecimento do Regulamento Geral da **CBH** e do Regulamento de CCE. (Se possível, um dos membros deve ter conhecimento de assuntos legais e jurídicos).
- 5.1. Os componentes do Júri de Apelação devem ser escolhidos entre as seguintes pessoas:
- 5.2. O Diretor de CCE da **CBH**;
- 5.3. Os Membros das Comissões Técnicas de CCE;
- 5.4. As pessoas que figuram nas relações de Oficiais da **CBH**;
- 5.5. As pessoas da Federação Estadual organizadora dentro das qualificações acima;
- 5.6. O Presidente do Júri de Apelação deve, sempre que possível, ser um Juiz de CCE.
- 6 - As pessoas abaixo não podem ser membros de um Júri de Apelação:
- 6.1. Os Membros do S.T.J.D. ou da Comissão Nacional de CCE;
- 6.2. Um Membro do Júri de Campo, o Delegado Técnico, o Veterinário Oficial ou os Membros da Comissão Veterinária, o Desenhador de Percurso, o Chefe dos Comissários do Evento;
- 6.3. Os Oficiais e os treinadores de Equipes cujos concorrentes participem do concurso;
- 6.4. Os concorrentes e os proprietários de cavalos participantes do concurso;
- 6.5. Qualquer pessoa sujeita a um choque de interesses.
- 7 - Nos casos necessários, o Veterinário Oficial ou o Presidente da Comissão Veterinária de um concurso pode ser convidado a fazer parte do Júri de Apelação como assessor.
- 8 - O Presidente e, os Membros do Júri de Apelação devem estar sempre disponíveis durante toda a duração do concurso no período de jurisdição do Júri de Apelação. Se uma reclamação tiver sido apresentada ao Júri de Campo e ainda estiver em suspenso, o Júri de Apelação deve conservar-se disponível até uma hora após a decisão do Júri de Campo relativa à reclamação.
- 9 - O Júri de Apelação deve tratar dos seguintes pontos:
- 9.1. Os recursos contra as decisões do Júri de Campo. Neste caso, a decisão do Júri de Apelação é definitiva, exceto nos casos que lhe forem encaminhados pelo Júri de Campo para decisão posterior;



9.2. As reclamações e queixas dirigidas ao Júri de Apelação ou que lhe forem encaminhadas pelo Júri de Campo e todos os casos de transgressão dos Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento de CCE que escapem à autoridade do Júri de Campo;

9.3. As informações provenientes dos Oficiais de concurso e de outras pessoas.

10 - Antes de tomar uma decisão, o Júri de Apelação deve estudar os testemunhos - escritos e orais - de todas as partes interessadas e levar em consideração quaisquer outras fontes de informação correlatas. Nos casos apropriados, deve tentar chegar a uma solução equilibrada e plena de esportividade.

11 - O Júri de Apelação pode aplicar as seguintes penalidades a oficiais (exceto os indicados pela **CBH**), proprietários de cavalos, pessoas responsáveis e concorrentes:

11.1. Uma advertência;

11.2. Uma multa no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ;

11.3. Desqualificação de uma competição ou de todo um evento;

11.4. Desqualificação de todo o evento e comunicação à **CBH** se o caso for grave.

12 - O Júri de Apelação deve comunicar à **CBH** para o encaminhamento à Comissão Nacional de Modalidade e S.T.J.D.

12.1. Qualquer caso que, em sua opinião, considere merecer punições mais sérias;

12.2. Qualquer caso fora de sua competência.

13 - O Júri de Apelação constitui a " Comissão Disciplinar " (Art. 19. dos Estatutos da **CBH**).

ART. 5.168 - COMISSÃO NACIONAL DE CCE

1 - A Comissão Nacional de Modalidade deve examinar todos os casos que lhe forem encaminhados pelo Secretário Executivo da **CBH** e, depois de informar-se dos testemunhos - escritos e orais - pode aplicar as seguintes penalidades:

1.1. Uma advertência;

1.2. Uma multa no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ;

1.3. Desqualificação das provas ou dos Concursos;

1.4. Suspensão por um determinado período;

1.5. Suspensão do indivíduo ou cavalos por um determinado período que pode chegar a suspensão definitiva (por toda a vida);



2. A Comissão Nacional de Modalidade será composta pelo Presidente da **CBH**, o Diretor Técnico da **CBH** e o Diretor da Modalidade em cuja área se tenha processado a infração.

ART. 5.169 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva a última instância no julgamento de qualquer infração aos Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento de CCE e a qualquer outra atitude ou ação que possa ferir o princípio da ética e da moral e que ocorram em recintos em que se pratique o esporte hípico.

2 - A composição S.T.J.D. está previsto no Art. 17. dos Estatutos da **CBH**.

3 - O S.T.J.D. tem o poder de impor a mesma tabela de sanções que a Comissão Nacional de CCE, inclusive a suspensão por um determinado período.

4 - Nos casos pertinentes, o S.T.J.D. pode impor sanções mais severas (nos limites do nº 1 acima) que as impostas na instância anterior.

ART. 5.170 - RECLAMAÇÕES

1 - As reclamações podem ser apresentadas diretamente ao Júri de Campo, durante seus períodos de jurisdição, contra presumíveis violações dos Estatutos e dos Regulamentos Geral e Regulamento de CCE, por decisão da organização e desenrolar de um concurso.

2 - Somente os Presidentes das Federações Estaduais, os Oficiais designados de acordo com o Regulamento Geral e Regulamento d CCE, os Chefes de Equipes ou as pessoas responsáveis pelos cavalos participantes - caso os Chefes de Equipes não estejam presentes - e os Veterinários das Equipes podem apresentar reclamações.

3 - As reclamações devem ser feitas por escrito, assinadas por pessoa autorizada a fazê-las e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Campo, juntamente com qualquer evidência comprobatória, testemunhas e um depósito equivalente ao valor fixado em programa do concurso.

4 - As reclamações dirigidas ao Presidente do Júri de Campo devem ser apresentadas dentro dos seguintes limites de tempo:

4.1. Reclamações contra a participação de um concorrente ou cavalo ou sobre as condições do percurso: no máximo até 30 (trinta) minutos antes do início da competição em questão;

4.2. Reclamações contra um obstáculo da Prova de Salto, o plano do percurso ou a extensão do percurso: no máximo, até 15 (quinze) minutos antes do início da competição;

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



4.3. Reclamações contra o Steeple-Chase e o Cross-Country até às 18:00 horas do dia anterior à prova em questão;

4.4. Reclamações relativas a irregularidades ou incidentes que ocorram durante o desenrolar da prova ou contra a classificação da prova: no máximo, até 30 (trinta) minutos após a proclamação dos resultados.

ART. 5.171 - QUEIXAS

1 - Podem ser apresentadas queixas contra qualquer pessoa ou entidade implicada, de qualquer maneira que seja, num concurso nacional ou interestadual, por outras razões além da inobservância dos Estatutos, do Regulamento de CCE. Podem incluir qualquer infração aos princípios comuns da boa conduta, de equidade, de lealdade ou às normas básicas do espírito esportivo, inclusive assuntos como condições de transporte, acomodação e tratamento por oficiais da organização do evento e por conduta, que seja em detrimento e/ou prejudicial aos interesses do esporte.

2 - As queixas podem ser apresentadas ao Júri de Apelação a qualquer tempo durante a sua jurisdição. Após esse período devem ser encaminhadas à **CBH**, no máximo, até 14 (quatorze) dias após o encerramento do evento. A **CBH** encaminhará tais queixas à Comissão Nacional de CCE e S.T.J.D.

3 - As queixas só podem ser apresentadas pelos representantes de Federações Estaduais e Chefes de Equipe. Se o Chefe de Equipe não estiver presente, podem ser apresentados por uma pessoa responsável pelos cavalos que tomarem parte no evento ou pelo Veterinário da Equipe.

4 - As queixas devem ser apresentadas por escrito, assinadas por pessoa autorizada e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Apelação ou enviadas à **CBH** com evidência comprobatória e testemunhal e além de um depósito de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5 - Nos casos pertinentes pode ser designada uma Comissão de Inquérito especial para investigar uma queixa antes de se decidir á ação a tomar. A decisão do S.T.J.D. é final.

ART. 5.172 - RELATÓRIOS

1 - Qualquer pessoa ou entidade pode apresentar um relatório ao Júri de Campo durante seu período de jurisdição (ou depois desse período à **CBH** para encaminhamento à Comissão Nacional de Modalidade e ao S.T.J.D.) relativa a ato de crueldade contra o cavalo. O relatório deve ser por escrito, incluindo evidência comprobatória e assinado pelo queixoso e testemunhas.



2 - O Juiz Externo e o Veterinário ou Comissão Veterinária do Evento devem informar quaisquer atos de crueldade ou outras violações nos Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento de CCE, à **CBH** para encaminhamento à Comissão Nacional de CCE e ao S.T.J.D.

ART. 5.173 - APELAÇÃO

1 - Uma apelação pode ser apresentada por qualquer pessoa ou entidade que tenha sido objeto de uma penalidade ou uma decisão tomada por qualquer pessoa ou órgão autorizado, conforme os Estatutos, o Regulamento Geral e Regulamento de CCE, desde que seja admissível na conformidade do parágrafo 2. abaixo.

1.1. Com o Júri de Apelação contra uma decisão do Júri de Campo tomada no decorrer de suas responsabilidades estabelecidas pelo Estatuto, Regulamento Geral e Regulamento das Disciplinas do Concurso.

1.2. Com a Comissão Nacional de CCE, através da **CBH**, contra decisões do Júri de Apelação.

2. Não é admissível uma apelação:

2.1. Contra a decisão do Júri de Campo nos problemas em que, de acordo com o Regulamento de CCE, ele deve exercer seu julgamento no decurso de uma prova. Tais problemas devem ser tratados de acordo com o procedimento que se aplica às reclamações;

2.2. Contra a decisão do Júri de Campo no caso da eliminação de um cavalo por motivo veterinário;

2.3. Contra a aplicação de uma Advertência;

2.4. Contra uma desqualificação imediata durante uma prova;

2.5. Contra a confirmação por um Júri de Apelação de uma decisão ou penalidade imposta pelo Júri de Campo

3 - As apelações ao Júri de Apelação devem ser feitas por escrito, assinadas e devem juntar evidência comprobatória por escrito ou a presença de uma ou mais testemunhas e ser apresentada, no máximo, 30 minutos após a divulgação do resultado da prova.

4 - Apelações à Comissão Nacional de CCE, apoiadas por documentação comprobatória, devem ser enviadas ao Secretário Executivo, em carta registrada assinada pelo aplicante ou seu representante legal;

4.1. No caso de uma apelação contra decisões do Júri de Apelação, no máximo até 14 dias após o término do evento;



4.2. No caso de uma apelação contra decisão da Comissão Nacional de CCE, no máximo até 60 (sessenta) dias a contar da data em que a carta registrada do Secretário Executivo tenha sido posta no correio.

As apelações que chegarem ao Secretário Executivo depois do tempo limite não serão consideradas.

5 - As apelações ao Júri de Apelação devem ser acompanhadas de um depósito no valor estipulado no programa do evento.

ART. 5.174 - DEPÓSITO

1 - Reclamações, queixas e apelações ao Júri de Campo ou Júri de Apelação devem ser acompanhadas de um depósito no valor do dobro do valor da inscrição no evento ou prova ou o especificado no programa.

2 - Reclamações, queixas e apelações à Comissão Nacional de CCE ou ao S.T.J.D. devem ser acompanhadas de um depósito no valor de quatro vezes o valor da inscrição no evento ou prova.

3 - Nenhuma reclamação, queixa ou apelação será levada em consideração sem que as condições acima sejam preenchidas.

4 - O depósito será devolvido se for dado provimento à reclamação, queixa ou apelação; se for recusada, o depósito é retido e recolhido à **CBH** nos Concursos Nacionais ou Interestaduais.

ART. 5.175 - REGISTRO DE SANÇÕES, RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E APELAÇÕES

1 - O Juiz Externo deve fazer constar, em seu relatório ao Secretário Executivo, todas as reclamações e relatórios recebidos pelo Júri de Campo e todas as sanções impostas e decisões tomadas pelo Júri de Campo nesses e, em outros assuntos correlatos.

O Presidente do Júri de Apelação deve comunicar em seu relatório todas as apelações, queixas e relatórios recebidos pelo Júri de Apelação e todas as decisões tomadas e as sanções impostas pelo Júri de Apelação nesses e em outros assuntos correlatos.

2 - O Secretário Executivo será responsável por :

- Registro da entrega de Cartão de Advertência e das deliberações da Comissão Nacional de CCE e do S.T.J.D. ;

- Notificação das decisões da Comissão Nacional de Modalidade e do S.T.J.D. às partes interessadas com as datas em que as mesmas entraram em vigor;

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



- Publicação de todas as decisões que tenham de ser divulgadas e da entrega do 1º e 2º Cartão de Advertência.

ART. 5.176 - ENTRADA EM VIGOR DAS DECISÕES

1 - Decisões contra as quais não possa haver apelação entram em vigor na data de sua notificação às pessoas ou entidades interessadas: imediata.

2 - Decisão em que as partes interessadas tenham renunciado formalmente ao seu direito de apelação tornam-se efetivas na data em que a renúncia tenha chegado à **CBH**.

3 - Decisões tomadas pelo Júri de Campo, Júris de Apelação e Comissão Nacional de Modalidade, tornam-se efetivas a partir do momento em que expirar o prazo para apresentação da apelação.

4 - Decisões tomadas em segunda instância ou na instância final pelos Júris de Apelação e Comissão Nacional de CCE tornam-se efetivas no dia da notificação às pessoas ou entidades interessadas.

ART. 177 - GUIA DAS SANÇÕES

1 - Deve ser imposta uma advertência, verbal ou escrita, no caso de violação ou contravenção de menor gravidade cometida não intencionalmente e sem consequência significativas.

2 - Deve ser imposta uma multa particularmente nos casos em que o infrator tenha objetivado obter uma vantagem indevida ou tenha prejudicado outra pessoa ou tenha infringido os Estatutos, o Regulamento Geral e Regulamento de CCE por negligência.

3 - A desqualificação deve ser imposta quando estiver especificado nos Regulamentos Geral e Regulamento de CCE ou se as circunstâncias exigirem uma ação imediata. A desqualificação de uma competição significa que o concorrente e os cavalos interessados - mesmo que tenham mudado de proprietário - são retirados da relação de inscrições e de classificações perdendo o direito ao prêmio em dinheiro ganho na competição em questão.

A desqualificação de um evento significa que o concorrente e os cavalos interessados - mesmo que tenham mudado de proprietário - não podem mais tomar parte no evento em questão e pode incluir a Perda de qualquer prêmio em espécie ganho em competições prévias desse evento, no caso em que isso estiver previsto nos Regulamentos Geral e Regulamento de CCE.

4 - A suspensão deve ser imposta nos casos de violação intencional ou de negligência ou de contravenção da letra ou do espírito dos Estatutos, Regulamento Geral ou Regulamento de CCE, particularmente nas circunstâncias do parágrafo 2. acima. Em certos casos, a suspensão pode ser

Rua Sete de Setembro nº 81/3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. – Cep:20050-005

Tel: (55 – 21) 2253 – 9492 – Fax: (55 – 21) 2221 – 8280

e-mail: cbh@cbh-hipismo.com.br

Home Page: www.cbh-hipismo.com.br



automática conforme os Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento de CCE. A suspensão deve ser por um período determinado durante o qual a pessoa ou a entidade suspensa não pode participar em competições ou eventos como concorrente ou oficial numa organização do evento sob qualquer jurisdição, nacional ou estadual.

4.1. Os cavaleiros e amazonas que participarem dos concursos não constantes do calendário da **CBH** ou das Federações Estaduais e não autorizadas pelas mesmas ficam sujeitas as sanções deste Artigo.

4.2. Os Juízes e Juízes Candidatos e os Desenhadores de Percurso e Desenhadores de Percurso Candidatos constantes das respectivas relações da **CBH** e das Federações Estaduais, que atuarem em tais concursos, não poderão ser designados para eventos oficiais da **CBH** ou das Federações Estaduais durante 03 (três) meses.

5 - Não obstante qualquer especificação em contrário nos parágrafos 1. a 4. acima, as penalidades abaixo devem ser aplicadas nos seguintes casos:

5.1. O encontro em exames laboratoriais de substâncias proibidas, como definido no Art. 149. Parágrafo 2. Acarretará sempre a desqualificação do cavalo e do concorrente no evento e a perda de qualquer prêmio em espécie obtido no evento.

5.2. Se tais resultados de análises laboratoriais puderem ser considerados como uma tentativa deliberada para afetar a performance do cavalo, ou um caso de reincidência, a sanção imposta acarreta a suspensão da pessoa responsável de 3 a 24 meses. Deve também ser aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.3. Se esses resultados não puderem ser considerados como uma tentativa deliberada de melhorar a performance do cavalo ou se puderem ser considerados como o resultado de um tratamento legítimo do cavalo ou de uma ou mais partes de seu corpo, a sanção deve acarretar uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Poderá, também ser imposta uma suspensão de 1 (um) a 3 (três) meses.

5.4. O abuso aos cavalos, sob qualquer forma (barragem, hiper sensibilização dos membros, métodos de trabalho proibido, etc), deverá acarretar uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e/ou uma suspensão de 1 a 6 meses ou definitiva.

5.5. A conduta incorreta para com os oficiais do evento ou qualquer outra pessoa ligada no evento (outro cavaleiro, imprensa, público, etc) deverá acarretar uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e/ou uma suspensão de 3 a 12 meses.



5.6. Fraude de qualquer natureza, violência ou outros atos caracterizados como criminosos pela lei nacional vigente no evento deverá acarretar uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e/ou uma suspensão de 1 mês a definitiva.

6 - Nos casos das infrações mencionadas em 5.4 e 5.5 acima e que sejam de uma natureza menos grave, o Presidente do Júri de Campo e o Comissário Chefe, em vez de seguirem o procedimento previsto no sistema legal, pode ser dado um cartão de advertência a pessoa responsável, o que releva qualquer punição até que ocorra nova infração. A pessoa responsável poderá, ou não, aceitar o Cartão de Advertência. A não aceitação do Cartão de Advertência acarreta a imediata instauração de todo o procedimento previsto no sistema legal. No caso da pessoa responsável receber mais dois Cartões de Advertência no decurso de um ano a partir da entrega do primeiro Cartão, o caso deverá ser encaminhado a Comissão Nacional de CCE ou ao S.T.J.D., que deverá aplicar uma punição duas vezes mais forte que as previstas acima para as infrações cometidas.

7 - Não obstante o sistema de Cartão de Advertência mencionado no parágrafo 6. acima, os casos de repetição do mesmo tipo de infração, dentro de dois anos a partir da primeira infração, deverão ser penalizados, no mínimo, com a sanção máxima prevista para a infração cometida.

8. A penalidade imposta, em qualquer caso, pode consistir na combinação de uma multa, uma suspensão e uma desqualificação. O valor da multa e a duração da suspensão devem ser decididos de acordo com as diretrizes básicas mencionadas no parágrafo 5. acima e as circunstâncias do caso.

9 - Todas as multas aplicadas por qualquer organização dentro do sistema legal são devidas à **CBH** e devem ser encaminhadas sem demora.

10 - As decisões da Comissão Nacional de Modalidade ou do S.T.J.D. também podem impor, às pessoas ou entidades julgadas culpadas, o pagamento dos custos do processamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ANEXO I – TABELAS PARA NIVEIS NACIONAIS DE CCE****1 - ADESTRAMENTO**

CCE	Reprises
Sênior ***	FEI 2005 ***
Sênior *, Junior* , Cavalos Novos 6 anos.	FEI 2005 *
Sênior**, Jovens Cavaleiros**, Cavalos Novos de 7 anos.	FEI 2005 **
Cavaleiros Novos, Graduados, Máster, Mirins, Cavalos Novos 5 anos.	NIVEL PRELIMINAR DE DESTRAMENTO FEI, CBH, OU DAS FEDERACOES.
Aspirantes e Cavalos Novos 4 anos	NIVEL ELEMENTAR DE ADESTRAMENTO FEI, CBH, OU DAS FEDERACOES.
Escola	DAS FEDERACOES
Mini Mirim	DAS FEDERACOES

2. PROVA DE FUNDO (CROSS COUNTRY)

NIVEL FASE D	Nivel 80	Nivel 90 CAVALOS NOVOS 4 ANOS	NIVEL I CAVALOS NOVOS 5 ANOS	UMA, DUAS, TRES E QUATRO ESTRELAS CAVALOS DE 6 E 7 ANOS
Distância Max.	Ate 1600 m	1600 - 2000m	2000 - 2400 m	TABELAS FEI CIC E CCI RESPECTIVAMENTE.
Vel. Max.	Ate 350 mpm	350 - 450 mpm	420 - 470 mpm	
Nº de esforços	Até 8	Até 20	Até 24	
Altura Max				
Fixos	Até 0,80 m	Até 0,90 m	Até 1,00 m	
Sebes	Não	Até 1,10 m	Até 1,20 m	
Largura Max				
Ponto alto	Até 1,00 m	Até 1,10 m	Até 1,20 m	
Base		Até 1,50 m	Até 1,80 m	
Sem altura		Até 1,60 m	Até 1,80 m	
Negativa		Até 1,20 m – 2 Max	Até 1,40 m. - 2 Max.	

**3. SALTO DE OBSTACULOS**

Nível	Distância (metros)	Velocidade (m/min) Max.	Nº de Esforços.	Altura Max (metros)	Largura Ponto Alto	Largura da Base /Tríplice
Mini Mirim	350 - 450	320	Até 8	X - 0,60	Não	Não
Escola	350 - 450	320	Até 8	0,80	0,90	1,30
Aspirantes e Cavalos Novos 4 anos	350 - 450	350	9 -11	0,90	1,00	1,40
Cavaleiros Novos, Graduados, Máster, Mirins, Cavalos Novos 5 anos.	350 - 450	350	10 -12	1,00	1,15	1,50
Sênior *, Junior* , Cavalos Novos 6 anos.	FEI	FEI	FEI	FEI	FEI	FEI
Sênior**, Jovens Cavaleiros**, Cavalos Novos de 7 anos.	FEI	FEI	FEI	FEI	FEI	FEI
Sênior ***	FEI	FEI	FEI	FEI	FEI	FEI

OBS: 1-Rios são Proibidos